

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de maio de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2880

R\$ 1,50

## Notícia do Supremo Tribunal Federal

### Judiciário de Rondônia questiona no STF a Lei Orçamentária estadual

O Poder Judiciário de Rondônia ajuizou Ação Originária (AO 1079) contra ato do governador do Estado, Ivo Cassol, pela sanção de Lei Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2004 e edição de decreto que aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2004. A lei estabelece que os duodécimos devidos pelo Executivo ao Judiciário estadual são de R\$ 18.312.550,00. O decreto determina um contingenciamento de 21,42% no orçamento do Poder Judiciário.

De acordo com a ação, o artigo 2º do Decreto 10.861/04 determina que o repasse da cota duodecimal orçamentária do Poder Judiciário seja feito com base nos valores constantes do seu anexo I e estabelece um cronograma financeiro abaixo da cota duodecimal decorrente da aprovação do orçamento do Judiciário, de acordo com a Lei sancionada 1297/03.

Diz que a certidão emitida pela coordenação de planejamento do Tribunal de Justiça de Rondônia demonstra que a cota duodecimal do Poder Judiciário, nos termos da Lei Orçamentária, é no valor de R\$ 18.312.550,00 mas que o repasse duodecimal variou, mês a mês, gerando nos meses de janeiro a abril deste ano um déficit de 13.801.613,97.

O Poder Judiciário de Rondônia sustenta que o decreto, que estabelece os repasses a menor, afronta o artigo 168 da Constituição Federal e o artigo 137 da Constituição do Estado. Os dispositivos garantiram o direito do Poder Judiciário de ver repassado mensalmente, até o dia 20, o valor do duodécimo fixado na Lei Orçamentária. Acentua, ainda, que o governador, "ao estabelecer unilateralmente a programação financeira dos repasses, reescreveu o orçamento, em desrespeito ao Poder Legislativo e ao impetrante, que não pode participar da elaboração do ato de contingenciamento".

### Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Recurso Especial nº 429.570 – Goiás

2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 11/11/03, maioria, DJ 22/03/04, p. 277.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRAS DE RECUPERAÇÃO EM PROL DO MEIO AMBIENTE – ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO.** 1. Na atualidade, a Administração pública está submetida ao império da lei, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo. 2. Comprovado tecnicamente ser imprescindível, para o meio ambiente, a realização de obras de recuperação do solo, tem o Ministério Público legitimidade para exigir-la. 3. O Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade. 4. Outorga de tutela específica para que a Administração destine do orçamento verba própria para cumprir-la. 5. Recurso especial provido.

### Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 3-3 - Ceará

Pleno, Relator Ministro Sydney Sanches, j. 18/05/00, unânime, DJ 17/03/04, p. 40.

**EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL. ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ART. 102, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1º E SEGUINTE DA LEI Nº 9.882, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1999). VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E PROVENTOS DE INATIVOS. GRATIFICAÇÕES. VANTAGENS. CÁLCULO DE ACRÉSCIMOS PECUNIÁRIOS. TETO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS. IMPUGNAÇÕES DE DECISÕES MONOCRÁTICAS E COLEGIADAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, PROFERIDAS EM RECLAMAÇÕES. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, LIV E LV, 37, “CAPUT” E INCISO XIV, 100, § 2º, DA C.F. DE 1988, BEM COMO AO ART. 29 DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19/98. QUESTÃO DE ORDEM. MEDIDA CAUTELAR.** 1. A Constituição Federal de 5.10.1988, no parágrafo único do art. 102, estabeleceu: a argüição de descumprimento de preceito fundamental decorrente desta Constituição será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. Esse texto foi reproduzido como § 1º do mesmo artigo, por força da Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993. 2. A Lei nº 9.882, de 03.12.1999, cumprindo a norma constitucional, dispõe sobre o processo e julgamento da argüição de descumprimento de preceito fundamental. No art. 1º estatui: “Art. 1º - A argüição prevista no § 1º do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público.” Trata-se, nesse caso, de Argüição autônoma, com caráter de verdadeira Ação, na qual se pode impugnar ato de qualquer dos Poderes Públicos, no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental da Constituição. 3. Outra hipótese é regulada no parágrafo único do mesmo art. 1º da Lei nº 9.882/99, “in verbis”: “Parágrafo único. Caberá também argüição de descumprimento de preceito fundamental: I - quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição.” 4. Cuida-se aí, não de uma Ação autônoma, qual a prevista no “caput” do art. 1º da Lei, mas de uma Ação incidental, que pressupõe a existência de controvérsia constitucional relevante sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição. 5. O caso presente não é de Argüição Incidental, correspondente a um incidente de constitucionalidade, pois não se alega na inicial a existência de qualquer controvérsia entre as decisões focalizadas, pois todas elas foram no mesmo sentido, deferindo medidas liminares em Reclamações, para os efeitos nelas mencionados. 6. Cogita-se, isto sim, de Argüição autônoma prevista no “caput” do art. 1º da Lei. 7. Dispõe, contudo, o § 1º do art. 4º do diploma em questão: “§ 1º - Não será admitida argüição de descumprimento de preceito fundamental quando houver outro meio eficaz de sanar a lesividade”. 8. E ainda há meios judiciais eficazes para se sanar a alegada lesividade das decisões impugnadas. 9. Se, na Corte estadual, não conseguir o Estado do Ceará obter medidas eficazes para tal fim, poderá, em tese, renovar a Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 10. Também assiste ao Governador, em tese, a possibilidade de promover, perante o Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade do art. 108, VII,

“i”, da Constituição do Estado, bem como do art. 21, VI, “j”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará, que instituíram a Reclamação destinada à preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões. É que, segundo entendimento desta Corte, não compete aos Tribunais legislar sobre Direito processual, senão quando expressamente autorizados pela Constituição (RTJs 112/504, 117/921, 119/1145). Assim, também, os Estados, mesmo em suas Constituições. 11. E as decisões atacadas foram proferidas em processos de Reclamação. 12. Questão de Ordem que o Supremo Tribunal Federal resolve não conhecendo da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ficando, em consequência, prejudicado o pedido de medida liminar.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001855-9  
Impetrante: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima  
Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar  
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Dr. Cristóvão Suter

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO DEMONSTRAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, também por unanimidade, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001798-1**  
Impetrante: Anádia Braga de Oliveira e outras  
Advogados: Samuel Weber Braz e outros  
Impetrado: Secretário Estadual de Administração  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CONTAGEM DE TÍTULOS – PREVISÃO EDITALÍCIA – PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E ISONOMIA – ATENDIMENTO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança  
Acordam, os integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Carlos Henriques – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001499-6

Impetrante: André Henrique Oliveira Leite  
Advogados: Cleise Lúcio dos Santos e outros  
Impetrado: Secretário Estadual de Administração  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Dr. Cristóvão Suter

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E CAUÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – AUSÊNCIA – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

1. Constitui ato de autoridade aquele firmado com poder de decisão. Empresa contratada pela Fazenda Pública Estadual, mera executora material do ato, não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da Ação Mandamental.
2. Compete ao Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima processar e julgar as ações mandamentais contra atos praticados pelos Secretários de Estado.
3. Não havendo proibição no ordenamento jurídico quanto à pretensão deduzida em juízo, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido.
4. A concessão de liminar em mandado de segurança, desde que preenchidos os requisitos legais, prescinde de caução.
5. A via sumária do mandamus, na forma como preconizada em lei, inadmite dilação probatória.
6. Não demonstrado o impetrante ser titular de direito líquido e certo, denega-se a segurança.
7. Votação unânime.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
Acordam os integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, também por unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

Ministério Público Estadual

AGRADO REGIMENTAL N.º 010 04 002524-8

Agravante: Geilza Fátima Cavalcanti Diniz  
Advogado: Francisco das Chagas Batista  
Agravado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### EMENTA

AGRADO REGIMENTAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. ART 13 DO CPC. INÉRCIA DA PARTE. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV, DO CPC.

1. Constatada irregularidade na representação processual, cabe ao juiz abrir prazo para a parte sanar defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil.

2. Não se tratando das hipóteses dos incisos II e III, do art. 267, do CPC, não há obrigatoriedade de intimação pessoal na forma prevista no §1º do referido artigo.

3. O transcurso do prazo sem o atendimento da determinação judicial acarreta a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, por falta de um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 010 04 002524-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. Carlos Henriques  
-Presidente em exercício -

Des. Robério Nunes  
- Julgador -

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

Des. Leonardo Cupello  
- Julgador -

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_ - Procurador de  
Justiça -

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR Nº 01004002578-4

**Impetrante:** Deusdedith Ferreira de Paula Neto

**Advogados:** Denise Abreu Cavalcanti

**Impetrado:** Secretário de Administração do Estado de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### DECISÃO

**Deusdedith Ferreira de Paula Neto**, devidamente qualificado nos autos, impetrou o presente *mandamus* preventivo, contra o Secretário de Administração do Estado de Roraima, para garantir a posse no cargo de Auxiliar Administrativo, aprovada que fora no Concurso Público Estadual.

Alegou o Impetrante :

- que foi aprovado no referido concurso, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, publicado em 05.01.04, tendo se classificado em 84º lugar, conforme Edital de convocação nº 05/04 (fls. 13);
- que foi nomeado para o cargo através do Decreto nº 29-p, de 02.04.04 (fls. 22), tendo a posse sido marcada para 01.05.04;
- que na data da posse o Impetrante não terá completado 18 (dezoito) anos, idade mínima exigida pela Lei Complementar nº 053/01 para investidura em cargo público estadual;
- que o Impetrante requereu o adiamento da posse por 20 (vinte) dias, até a data em que completaria a maioridade, pedido este negado;
- que o prazo para a entrada em exercício, a saber , de 15 (quinze) dias não é suficiente para que alcance a maioridade civil.

Juntou os documentos de fls. 06/63.

Requereu a concessão de liminar para garantir a posse no cargo pleiteado e, no mérito, a concessão em definitivo da segurança para que o Impetrante assumisse o cargo no dia 1º de Maio de 2004, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, III do Código Civil.

Assegurado pela melhor doutrina e jurisprudência, determinei que fossem requisitadas as informações da autoridade indigitada coatora, que as prestou às fls. 71/72.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa” (*Mandado de Segurança*. 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar – *fumus boni juris*, posto que não vejo como ilegal a exigência de idade mínima dos candidatos que se submetem a concurso para provimento de cargos públicos.

Ademais, a decisão atacada tem como fulcro a previsão legal contida na Lei Complementar Estadual nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, Autarquias e Fundações Públicas de Roraima), que assim dispõe:

“Art. 5º. A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e de títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração: §1º. São requisitos básicos para investidura em cargo público; *omissis*  
V – a idade mínima de dezoito anos; (...)" (grifo nosso)

Não entendo, pois, como manifesto o *fumus boni juris*, razão pela qual não concedo o pedido liminar e determino que sejam os autos encaminhados ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 2004.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE MAIO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

#### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### REPÚBLICACÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 12 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os seguintes processos:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 03 000276-9

Apelante: O Estado de Roraima

Advogado: Antonio Cláudio C. Theotonio (Procurador Judicial do Estado de Roraima)

Apelado: Ministério Público de Roraima  
 Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 06 DE MAIO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
 Secretário do Conselho da Magistratura

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Secretaria da Câmara Única  
**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de maio do corrente ano**, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.04.002494-4 – Alto Alegre/RR**

**Recorrente:** Manoel de Alencar Silva  
**Defensor Público:** Vanderley Oliveira  
**Recorrido:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### **Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.04.002571-9 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Antônio César Aguiar  
**Advogada:** Cleusa Lúcia Souza Lima  
**Recorrido:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### **Apelação Crime N.º 034/2002 / 0010.03.000503-6 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Jander Carneiro dos Santos e Carlos Augusto Gomes Camelo  
**Advogados:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Outros  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

#### **Apelação Criminal N.º 0010.04.000730-5 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima  
**Apelado:** José Ribamar Souza dos Santos  
**Defensor Público:** Euflávio Dionízio Lima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

#### **Apelação Criminal N.º 038/2002 / 0010.04.000999-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Flávio Júnior Epifânio  
**Advogado:** Francisco de Assis G. Almeida  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

#### **Apelação Criminal N.º 0010.04.001155-4 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima  
**Apelados:** Gleidson Garcia Ribeiro, Wellington Silva Ferreira e Ronaldo Luiz da Silveira de Campos  
**Defensor Público / Advogado:** Ademir Teles Menezes / Elias Bezerra da Silva  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

#### **Apelação Criminal N.º 0010.04.002083-5 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Jesus Magalhães  
**Advogado:** Ednaldo Gomes Vidal  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)

#### **Apelação Criminal N.º 0010.04.002396-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Anderson Paiva de Lima  
**Defensor Público:** Wilson R. Leite da Silva  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **Apelação Crime N.º 0010.03.000272-8 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Maria Risalva Lopes de Oliveira  
**Defensor Público:** Ademir Teles Menezes  
**Apelado:** Ministério Público De Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIME – DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE – PENA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – SENTENÇA MANTIDA POR ENTENDER QUE A RECORRENTE É POSSUIDORA DE MAUS ANTECEDENTES – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 309-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância parcial com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete de abril do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente –

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
 Juiz Convocado – Relator –

CRISTÓVÃO SUTER  
 Juiz Convocado – Julgador –

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
 Procuradora de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **Apelação Crime N.º 0010.03.000794-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Francisco Salvio Alencar Pereira  
**Advogado:** Euflávio Dionízio Lima  
**Apelado:** Ministério Público De Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

### **EMENTA**

**ENTORPECENTE – TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA POR HAVER NOS AUTOS APENAS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS EM JUÍZO – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA POR ENTENDER QUE DEPOIMENTOS DE POLICIAIS SÃO PRESUMIDAMENTE IDÔNEOS POR EXERCEREM FUNÇÃO PÚBLICA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. POLICIAIS QUE NÃO REVELARAM SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO (STF: HC 76.557 – RJ, 2<sup>a</sup> T., Carlos Velloso, 04.08.1998, v.u.).**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 794-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 - Presidente –

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
 Juiz Convocado - Relator –

CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado - Julgador -

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Crime N° 0010.03.001012-7 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Manoel Corrêa Lira  
**Defensor Público:** Euflávio Dionísio Lima  
**Apelado:** Ministério Público De Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIME – DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE – NEGATIVA DE AUTORIA – CONJUNTO PROBATÓRIO CONTRÁRIO AS ALEGAÇÕES DO APELANTE – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 309-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete do mês de abril do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente –

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz Convocado – Relator –

CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado – Julgador –

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Crime N° 0010.03.001364-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Jonas Rodrigues da Silva  
**Advogado:** Euflávio Dionísio Lima  
**Apelado:** Ministério Público De Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

### EMENTA

**ENTORPECENTE – TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA POR HAVER NOS AUTOS APENAS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS EM JUÍZO – SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA POR ENTENDER QUE DEPOIMENTOS DE POLICIAIS SÃO PRESUMIDAMENTE IDÔNEOS POR EXERCEREM FUNÇÃO PÚBLICA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. POLICIAIS QUE NÃO REVELARAM SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO (STF: HC 76.557 – RJ, 2ª T., Carlos Velloso, 04.08.1998, v.u).**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 1364-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente –

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz Convocado - Relator –

Des. CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado - Julgador –

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Criminal N.º 0010.03.001536-5 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Higor da Silva Carneiro  
**Advogado:** José Rogério de Sales  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira  
**Revisora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PROVA DIRETA. INEXIGIBILIDADE. TESTEMUNHO POLICIAL. IDONEIDADE.**

1. Para a caracterização do crime de tráfico de entorpecentes não se exige prova direta do comércio ilícito, bastando que os elementos indiciários, a quantidade do material apreendido, a conduta do agente e as circunstâncias da prisão deixem evidente a atividade delituosa.
2. A prova testemunhal é idônea, mesmo que constituída por depoimentos dos policiais que realizaram o flagrante, se uniformes e convincentes.
3. Recurso conhecido, mas não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001003001536-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em denegar o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator e Presidente em exercício -

Des. CRISTÓVÃO SUTTER  
- JULGADOR -

Des. ELAINE BIANCHI  
- Julgadora -

Esteve presente: Dr(a). \_\_\_\_\_  
- Procurador(a) de Justiça -

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Crime N.º 0010.03.001689-2 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Paulo Gileadi Silva de Souza  
**Advogado:** Marcos Antonio Carvalho de Souza  
**Apelado:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Leonardo Cupello (Juiz Convocado)  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIME – TRÁFICO – RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – DECISÃO UNÂNIME.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 309-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em não

conhecer do recurso, por ser intempestivo, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano dois mil e quatro.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente –

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz Convocado – Relator –

CRISTÓVÃO SUTER  
Juiz Convocado – Julgador –

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Apelação Cível N.º 0010.04.002488-6 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Cleusa Lúcia de Souza Lima

**Apelados:** Francirler Rodrigues Bezerra e Outro

**Advogadas:** Valentina Wanderley de Mello e Outra

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS E MATERIAIS – ILÍCITO PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO – RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTATAL – QUANTUM DEBEATUR – REDUÇÃO – PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.**

1. Na forma do estabelecido na *Carta Magna*, responde a Administração Pública pelos danos que seus agentes causem a terceiros.
2. A condenação no juízo criminal importa na obrigação do agente, ou do responsável civil, em reparar o prejuízo, por quanto constitui efeito da condenação a obrigação de indenizar o dano resultante do crime, inexistindo possibilidade de sequer argumentar-se acerca de culpa exclusiva da vítima.
3. A indenização por danos materiais concedida a uma das partes não pode ser revertida em benefício de outra após seu termo final, revelando-se como necessária a redução da verba estipulada.
4. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
**Acordam** os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de maio de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Reexame Necessário N.º 0010.04.002500-8 – Alto Alegre/RR**

**Remetente:** Juízo da Vara Cível da Comarca de Alto Alegre

**Requerente:** Joaquim Paz de Melo

**Advogado:** Agenor Veloso Borges

**Requerido:** Município de Alto Alegre

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

### EMENTA

**REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - MUNICÍPIO - INADIMPLÊNCIA DEMONSTRADA - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Leonardo Pache – Julgador

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Habeas Corpus N.º 0010.04.002568-5 – Rorainópolis/RR**

**Impetrante:** Mauro Silva de Castro (DPE)

**Paciente:** Orlando da Silva Silveira

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### DECISÃO LIMINAR

Tratam os autos de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado por MAURO SILVA DE CASTRO, Defensor Público da Comarca de Rorainópolis, em favor de Orlando da Silva Silveira, preso em flagrante no dia 1º de fevereiro do corrente ano, E denunciado pelo suposto cometimento do delito tipificado no art. 121, § 2º, II c/c art. 129, todos do Código Penal Brasileiro, após ver repelido seu pedido de relaxamento e liberdade provisória.

Aduz o impetrante, em síntese, que não se justificaria a permanência da custódia provisória do paciente, em razão de possuir residência fixa e ocupação habitual.

Com fundamento na doutrina e jurisprudência, deixei para analisar o pleito liminar após as informações pela autoridade nominada como coatora.

Ditas informações, fls. 38/39, dão conta que o indeferimento se deu em face do processo encontrar-se na fase final, pronto para pronúncia.

É o breve relato.

Passo a decidir.

Não assiste razão ao impetrante.

Realmente, consoante entendimento consolidado deste Tribunal, a mera existência de residência fixa e ocupação habitual não têm o condão de afastar a segregação cautelar, sobretudo quando estabelecida em estrita observância às formalidades legais:

*"HABEAS CORPUS – LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – Condições pessoais favoráveis ao agente, como primariiedade, bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, por exemplo, não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se outros elementos dos autos recomendam a custódia preventiva. Ordem denegada".*

(TJRR – HC 010.03.001260-2 – CM – Rel. Des. Ricardo Oliveira – DPJ 31.07.2003 – p. 01)

*"PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA – ORDEM DENEGADA – O simples fato de ser o acusado primário e detentor de bons antecedentes não tem o condão de, por si só, elidir a custódia provisória. 2. Denegação da ordem. Unânieme".*

(TJRR – HC 0010.03.001368-3 – T.Crim. – Rel. Juiz Conv.

Cristóvão Suter – DPJ 04.11.2003 – p. 02)

Isto posto, nego o pedido de liminar.

Dê-se vista dos autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 6 de maio de 2004.

Des. Carlos Henriques  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **Agravo de Instrumento N.º 0010 04 002615-4 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Adailton Freitas Ramos  
**Advogados:** Alexander Ladislau Menezes e Outro  
**Agravado:** Estado de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, tempestivamente interposto por ADAÍLTON FREITAS RAMOS contra a r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta capital que indeferiu o pleito liminar nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 010 04 081910-3.

Afirma que foi excluído do Concurso Público da Polícia Civil Estadual em virtude do resultado de uma sindicância instaurada, sem a observância de princípios constitucionais, na própria Academia para apuração de fatos envolvendo sua pessoa.

Argumenta estarem presentes os pressupostos legais para a concessão liminar do efeito suspensivo ativo.

É o breve relatório. DECIDO:

Embora verificada a existência do *periculum in mora*, na mesma esteira de entendimento do nobre Juiz que proferiu a decisão ora objurgada, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*.

O Edital do concurso a que se submeteu o Agravante dispõe que o candidato matriculado no Curso de Formação Profissional continuará sendo submetido à investigação social e funcional, podendo vir a ser desligado do referido curso e eliminado do concurso se não possuir procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável (Edital 01/2003, subitem 11.1.6).

Prevalece pois o interesse da Administração Pública em selecionar o candidato sobre o qual não paire qualquer suspeita quanto à sua idoneidade.

De acordo com cópia integral da sindicância acostada aos autos, o Agravante foi interrogado, teve oportunidade de defesa, inclusive com possibilidade de constituir advogado, não existindo assim afronta à ampla defesa e ao contraditório.

Ademais, o resultado da Comissão de Sindicância está fundamentado.

O ato de exclusão teve justificativa nas regras impostas pelo edital e respaldada pelos incisos VII, XX e XXV do art. 45 do Regimento Interno do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil de Roraima, de observância obrigatória e aplicável a todos os candidatos indistintamente, pois regulam as condições para o ingresso na carreira policial.

Por estas razões indefiro o pedido liminar.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca para conhecimento e prestação de informações dentro do prazo de lei.

A Secretaria proceda a intimação da parte Agravada.

Vista ao Ministério Público.

Decorrido o prazo, à nova conclusão.

Cumpra-se.  
Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **Apelação Cível N.º 0010 04 002534-7 – Boa Vista/RR**

**1º Apelante/2º Apelado:** Ministério Públco de Roraima  
**2º Apelantes/1º Apelados / 3º Apelados:** Estado de Roraima, Viviane Souza Ribeiro e Outro  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

### DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, retirando-o da pauta de julgamento.

Remetam-se os autos ao MM. Juiz *a quo*, tendo em vista que os Apelantes não foram intimados para apresentarem contra-razões aos recursos interpostos.

Após, encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Públco Estadual, com assento nesta Câmara.

Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **Apelação Cível N.º 0010.04.002569-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Públco de Roraima  
**Apelado:** William Jorge Fernandes Neves  
**Advogado:** Alexandre Dantas  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

### DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, retirando-o da pauta de julgamento.

Encaminhem-se os autos ao ilustrado órgão ministerial para sua dota manifestação.

Boa Vista, 06 de maio de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **Apelação Cível N.º 0010.04.002606-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima  
**Procuradora Judicial:** Larissa de Melo Lima  
**Apelado:** Telemar Norte Leste S/a  
**Advogado:** Alexander Ladislau Menezes  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### DESPACHO

Pelas partes contendoras da presente ação em que teve seu início numa Execução embargada com impugnação do Estado de Roraima, vislumbro a necessidade da participação ministerial, consoante art. 82, III, do CPC – INTERESSE PÚBLICO.

À Secretaria da Câmara Única para os devidos fins.

Intime-se. Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de maio de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 06 DE MAIO DE 2004.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

### PRESIDÊNCIA

ATO N.º 052, DE 06 DE MAIO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **ANA KARINA FARIAS FIGUEREDO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 10.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTARIAS DE 06 DE MAIO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 251** – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 10.05.2004, as férias do Juiz de Direito, Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, concedidas pela Portaria n.º 236, de 30.04.2004, publicada no DPJ n.º 2876, de 01.05.2004, devendo os 17 (dezessete) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

**N.º 252** – Cessar os efeitos, a contar de 10.05.2004, da Portaria n.º 237, de 30.04.2004, publicada no DPJ n.º 2876, de 01.05.2004, que designou o Juiz de Direito, Dr. **Rommel Moreira Conrado**, para responder pela 4.ª Vara Cível.

**N.º 253** – Cessar os efeitos, a contar de 10.05.2004, da Portaria n.º 238, de 30.04.2004, publicada no DPJ n.º 2876, de 01.05.2004, que designou o Juiz de Direito, Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, para responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto.

**N.º 254** – Remover o servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Digitador, da Seção de Análise e Desenvolvimento para a Secretaria da Câmara Única, a contar de 10.05.2004.

**N.º 255** – Remover a servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, da Seção de Atendimento ao Usuário para a Secretaria da Câmara Única, a contar de 10.05.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 06.05.04

**Procedimento Administrativo nº 045/02**

Origem: Fundejur

Assunto: Procedimento para realização e infra-estrutura para fixação de antenas de satélite.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 815/04**

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 818/04**

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicta pagamento de diária aos servidores Roosevelt Gonçalves Oliveira e Thulipâ da Silva grangeiro.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias ao servidor. Boa Vista, 06 de maio de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS DE CONTRATOS

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	033/2003
<b>CONTRATADA:</b>	H. B. Araújo
<b>OBJETO:</b>	Adequação física do Palácio da Justiça
<b>VIGÊNCIA:</b>	2 meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de dezembro de 2003.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	018/2004
<b>CONTRATADO:</b>	SENAI - Serviço Nacional de aprendizado Industrial
<b>OBJETO:</b>	Serviço de capacitação na área de informática com o Pacote OPEN OFFICE
<b>VIGÊNCIA:</b>	8 meses
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de abril de 2004.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	017/2004
<b>CONTRATADO:</b>	Hilton Brandão Araújo
<b>OBJETO:</b>	Elaboração de projetos prediais
<b>VIGÊNCIA:</b>	30 dias
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de abril de 2004.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	033/2003
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	H. B. Araújo
<b>REPRESENTANTE:</b>	Hilton Brandão de Araújo
<b>OBJETO:</b>	Acrescenta material e serviços
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de dezembro de 2003.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	033/2003
<b>ADITAMENTO:</b>	SEGUNDO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	H. B. Araújo
<b>REPRESENTANTE:</b>	Hilton Brandão de Araújo
<b>OBJETO:</b>	Acrescenta serviços
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de abril de 2004.

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	031/2001
<b>ADITAMENTO:</b>	TERCEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Humberto da Silva Ferreira - ME
<b>REPRESENTANTE:</b>	Humberto da Silva Ferreira
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado pelo prazo de cinco meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 15 de dezembro de 2003.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	006/1998
<b>ADITAMENTO:</b>	TERCEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Emanuel G. Dantas Licarião
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado pelo prazo de seis meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004.
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	025/2003
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Biotech Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Luiz Seminário Zapata
<b>OBJETO:</b>	Serviços reprodográficos
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 09 de março de 2004.

<b>EXTRATO DE RESCISÃO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	034/2001
<b>CONTRATADA:</b>	W. L. Fonteles - ME
<b>REPRESENTANTE:</b>	Willys Lago Fonteles
<b>RESUMO:</b>	Fica rescindido, de comum acordo, o contrato, a partir de 01/04/2004
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 30 de março de 2004.
<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 011</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	0839/2004
<b>ORIGEM:</b>	Desembargador Lupercino Nogueira
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita autorização para participar de evento
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	IBDC - Instituto Brasileiro de Direito Constitucional
<b>VALOR:</b>	R\$350,00

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

### PORTARIAS DE 06 DE MAIO DE 2004

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### **RESOLVE:**

**N.º 159** – Alterar as férias do servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.05.2004 e de 12 a 21.07.2004.

**N.º 160** – Alterar as férias do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas nos períodos de 21.06 a 10.07.2004, 13.10 a 22.10.2004 (2003) e de 23.10 a 01.11.2004, 04.07 a 23.07.2005 (2004).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **706/04**

Origem: **2º Juizado Especial**

Assunto: **Solicita contratação como estagiário do estudante de Direito Luis Tavares Pessoa Neto.**

#### **DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico (fls. 13).  
Via de consequência, defiro o pleito, a contar de 05.04.04.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2004.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **577/04**

Origem: **Gabinete dos Juízes Substitutos**

Assunto: **Solicita contratação do acadêmico Paulo Luis de Moura Holanda como estagiário**

#### **DECISÃO:**

Acolho o parecer jurídico (fls. 13).  
Via de consequência, defiro o pleito, a contar de 03.05.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2004.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **795/04**

Origem: **Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho**

Assunto: **Solicita pagamento de auxílio creche retroativo ao mês de março/04**

#### **DECISÃO**

Defiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2004.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **711/04**

Origem: **Lucivaldo Freire da Silva**

Assunto: **Solicita horário especial por incompatibilidade entre horário escolar e o da repartição**

#### **DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico (fls. 07 e 08).  
Via de consequência, defiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2004.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **849/04**

Origem: **Joelma da Silva Andrade**

Assunto: **Solicita horário especial por incompatibilidade entre horário escolar e o da repartição**

#### **DECISÃO**

Acolho o parecer jurídico (fls. 08 e 09).  
Via de consequência, defiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2004.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

## **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000339AM =>00253  
001456AM =>00116  
002026AM =>00112  
002237AM =>00138  
003056AM =>00116  
003334AM =>00112  
004339AM =>00146  
003468CE =>00144  
018708DF =>00117  
000349ES-B =>00126, 00218  
021273GO =>00117  
071832MG =>00135, 00232  
008154MT =>00049  
005717PA =>00161, 00168  
009354PA =>00183  
010064PB =>00137  
110417RJ =>00097, 00098  
003979RN =>00116  
001302RO =>00182, 00218  
000003RR =>00202, 00205  
000005RR-B =>00084, 00228  
000008RR =>00217  
000010RR-A =>00120, 00143, 00219  
000010RR =>00092, 00198  
000020RR =>00101  
000021RR =>00154, 00206

000025RR-A =>00128 000030RR =>00095 000031RR =>00158 000035RR-B =>00092 000041RR-E =>00100, 00137 000042RR-B =>00189, 00217 000042RR =>00187 000047RR-B =>00144, 00203 000051RR-B =>00099 000055RR =>00102, 00105, 00106 000056RR-A =>00099 000058RR-A =>00071 000060RR =>00145, 00185 000065RR-A =>00096 000066RR-B =>00205 000070RR-B =>00081 000072RR-B =>00158 000073RR-B =>00085, 00093, 00190 000074RR-B =>00135 000077RR-A =>00156, 00255 000078RR-A =>00125 000078RR =>00124, 00157, 00213, 00253, 00255, 00258 000079RR-A =>00122 000081RR =>00102 000082RR =>00123 000084RR-A =>00104, 00110, 00112 000092RR-B =>00158 000098RR-A =>00226 000100RR-B =>00102, 00107, 00108, 00109, 00111 000100RR =>00048, 00140 000101RR-B =>00119, 00148, 00152, 00153, 00158, 00159, 00162, 00182, 00192, 00194, 00195, 00196, 00209 000105RR-B =>00132, 00155, 00160, 00174, 00175, 00176 000105RR =>00071 000110RR-B =>00153 000110RR =>00123, 00185 000111RR-B =>00181 000112RR-B =>00204 000114RR-A =>00089, 00100, 00137, 00146, 00158, 00211 000118RR-A =>00077, 00089, 00143 000118RR =>00181 000119RR-A =>00005, 00150, 00151 000124RR-B =>00154, 00206 000125RR =>00005, 00103, 00130, 00157, 00206, 00208, 00213 000130RR-B =>00233 000130RR =>00121, 00155, 00160, 00203 000136RR =>00003, 00016, 00017, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00158 000137RR-B =>00217 000138RR-A =>00158 000138RR =>00139 000140RR =>00122, 00239, 00242, 00243, 00249 000142RR-B =>00150, 00151 000144RR-A =>00154, 00200, 00201, 00206, 00255 000144RR-B =>00106, 00107, 00108, 00109, 00154, 00208 000145RR =>00052, 00229 000146RR-A =>00102, 00107, 00108, 00109 000149RR-A =>00184 000149RR =>00097, 00119, 00182, 00183, 00218 000152RR-A =>00134 000153RR =>00231 000155RR-B =>00224, 00246 000156RR =>00106 000157RR-B =>00199 000157RR =>00114 000160RR-B =>00064, 00075 000160RR =>00197 000163RR-B =>00210 000164RR =>00056, 00068 000168RR =>00118 000169RR =>00136, 00140, 00153 000171RR-B =>00028, 00069 000172RR =>00164 000175RR-B =>00129 000178RR-B =>00066, 00067 000178RR =>00150, 00151, 00165, 00167, 00178, 00221 000179RR-B =>00252 000179RR =>00114, 00164 000180RR-A =>00230, 00235, 00259 000184RR-A =>00086, 00093 000185RR-A =>00087, 00090, 00091, 00127 000185RR =>00130, 00185, 00198 000187RR =>00222	000190RR =>00067, 00127, 00231, 00260 000195RR-A =>00223 000197RR-A =>00156, 00227 000201RR-A =>00240 000203RR =>00150, 00151, 00165, 00166, 00167, 00178, 00205 000208RR-A =>00129 000209RR-A =>00187, 00248 000209RR =>00029, 00031, 00033, 00034, 00126, 00186, 00202, 00212 000210RR =>00067, 00098 000211RR =>00072 000212RR =>00261 000215RR =>00165, 00166, 00167, 00178 000221RR =>00061, 00065 000222RR =>00082 000223RR-A =>00094, 00136, 00153, 00212, 00225 000223RR =>00157, 00213 000225RR =>00104 000226RR =>00113, 00138, 00179, 00202 000228RR =>00098 000230RR-A =>00097 000231RR =>00049, 00257 000233RR =>00084 000235RR =>00006 000236RR =>00122, 00191 000237RR =>00086 000239RR-A =>00007, 00008, 00009, 00011, 00115, 00142 000239RR =>00214 000245RR-A =>00131, 00133, 00169, 00211 000247RR-A =>00073 000247RR =>00096 000248RR =>00047, 00059, 00074, 00076 000251RR =>00170, 00171 000257RR =>00051, 00070, 00081 000258RR-A =>00055, 00130 000260RR =>00141, 00184 000263RR-A =>00097, 00098 000263RR =>00113, 00177, 00218 000264RR =>00013, 00014, 00105, 00111, 00137, 00146, 00158, 00173, 00191, 00203, 00211, 00215 000269RR =>00012, 00126, 00137, 00146, 00158, 00193, 00211 000278RR =>00218 000279RR =>00081, 00188 000281RR =>00117 000282RR =>00163, 00172, 00179, 00207, 00212, 00214 000284RR =>00063 000285RR =>00178 000287RR =>00080, 00180 000297RR =>00123 000299RR =>00180, 00188 000305RR =>00030, 00220 000311RR =>00083, 00216 000315RR =>00220 000316RR =>00001, 00006, 00202 000322RR =>00088 000323RR =>00102, 00152 000331RR =>00189 000332RR =>00074 000335RR =>00181 000336RR =>00107, 00109 000338RR =>00028 000343RR =>00135 000344RR =>00182, 00183, 00218 000352RR =>00015 031618SP =>00152 035157SP =>00199 084206SP =>00149 150707SP =>00147 196806SP =>00019
--	---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALVARÁ JUDICIAL

00047 - 001004081042-5

Requerente: Armenio Cunha Santana =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00048 - 001004083345-0

Autor: W.S.A.; Réu: W.S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Valor da Causa: R\$ 367.888,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

## ALVARÁ JUDICIAL

00049 - 001004083276-7

Requerente: Laura Maria de Almeida Paiva e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rafael Duarte Moreira, Angela Di Manso.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00050 - 001004083375-7

Requerente: R.R.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00051 - 001004083260-1

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: J.W.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

## INDENIZAÇÃO

00028 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00029 - 001004081318-9

Impetrante: Alexandre dos Santos Simões e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar => Nova Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00030 - 001004081662-0

Impetrante: Abel do Espírito Santo Dias e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00015 - 001004081564-8

Autor: Daguima Maria de Souza Cruz e outros; Réu: Josefa Melo Bezerra => Nova Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00016 - 001004083356-7

Autor: Ronaldo Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00017 - 001004083357-5

Autor: Alfredo Alves Coutinho Neto => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 001004081905-3

Requerente: Ermano Wanderley Duarte; Requerido: Antonio (vulgo Antonio da Vam) => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004083341-9

Requerente: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Requerido: Wilson Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Juliana Cláudia de Oliveira.

00020 - 001004083363-3

Requerente: Eduardo Manoel de Souza Almeida; Requerido: Francisco Cardoso de Almeida => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004083364-1

Requerente: Marta Alves de Sousa e outros; Requerido: Jonas Araujo de Sousa => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00022 - 001004083353-4

Requerente: Narley Teixeira Ramalho => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00023 - 001004083354-2

Requerente: Benito Aniceto dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00024 - 001004083358-3

Requerente: Carlos José da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 001004083352-6

Requerente: Karine Jeanne Viana Cesar e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00026 - 001004083359-1

Requerente: Karissa Marielle Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00027 - 001004083361-7

Requerente: Lilian Raiane Cabral Sousa => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001004083325-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Edinaldo Rodrigues Campelo => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5.387,96. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00008 - 001004083327-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Daniel Pinto da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 7.919,47. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00009 - 001004083328-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Vicente Josemar Saraiva Junior => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 7.055,73. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00010 - 001004083373-2

Impugnante: Dilson Lemos Santos; Impugnado: Juvenal Ribeiro da Silva => Distribuição por Dependência em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001004083329-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Edilson Taci da Silva Moura => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.466,26. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00012 - 001004083346-8

Embargante: General Motors do Brasil Ltda; Embargado: José Gervásio da Cunha => Distribuição por Dependência em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 33.636,42 - Audiência Conciliação: Dia 07/05/2004, às 08:00 Horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**INDENIZAÇÃO**

00013 - 001004083265-0

Autor: Francisco das Chagas Batista; Réu: Maria Margarida Bezerra => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00014 - 001004083362-5

Autor: Promídia Agencia de Propaganda e Produções Ltda e outros; Réu: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.120,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00052 - 001004083322-9

Requerente: T.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 11.026,64. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00053 - 001004083374-0

Requerente: P.C.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00054 - 001002051059-9

Requerente: F.S.S. e outros => Transferência Realizada em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00055 - 001004083332-8

Requerente: R.R.C.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00056 - 001004083347-6

Requerente: G.B.C. e outros; Requerido: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00057 - 001004083295-7

Requerente: I.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004083370-8

Requerente: A.A.V.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00059 - 001004083255-1

Exeqüente: M.F.C.; Executado: A.R.F. => Distribuição por Dependência em 05/05/2004. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00060 - 001002051058-1

Requerente: F.S.S. e outros => Transferência Realizada em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 5,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**CAUTELAR INOMINADA**

00031 - 001004083323-7

Requerente: Thomas Charles Williams; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

**INDENIZAÇÃO**

00032 - 001004083395-5

Autor: Jaira Farias de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00033 - 001004081849-3

Impetrante: Eliane Alves Campos e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00034 - 001004083377-3

Impetrante: Lacerda Carvalho Machado; Autor. Coatora: Coord. Geral do Concurso Pub. Corpo de Bombeiros Militar Rr => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00044 - 001004083271-8

Autor: David Henrique Moraes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00042 - 001003058347-9

Indicado: J.P.R.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00043 - 001004083394-8

Autuado: Ronaldo Nascimento Pereira => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00045 - 001004083318-7

Réu: Carlos Jose Araujo Filho => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00046 - 001004076574-4

Sentenciado: Wesley Rodrigo de Sousa => Inclusão Automática No Siscom em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00035 - 001004083384-9

Indiciado: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00036 - 001004083349-2

Requerente: Josiel Felipe da Silva => Distribuição por Dependência em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004083350-0

Requerente: Williams Marinho Tavares => Distribuição por Dependência em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004083351-8

Requerente: Denylson Marinho Tavares => Distribuição por Dependência em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00039 - 001003067692-7

Autor: Ruber Ivo Junior => Transferência Realizada em 05/05/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ COSTUMES**

00040 - 001004083340-1

Indiciado: F.M.F. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00041 - 001004083336-9

Indiciado: W.P.S. => Distribuição por Dependência em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00001 - 001004082084-6

S.educando: V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Audiência Fixação de Critérios: Dia 19/05/2004, às 08:30 Horas. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 001004082083-8

Educando: L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00003 - 001004082085-3

Requerente: M.C.S.L.; Criança Adol: D.S.L. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - José João Pereira dos Santos.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 001004082086-1

Requerente: J.A.B.J. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 05/05/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00061 - 001003067997-0

Requerente: V.S.L.; Requerido: M.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01-Defiro fl. 43. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00062 - 001002031806-8

Requerente: G.H.G.L.; Requerido: F.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert doj. DESPACHO: 01- Mantenha-se apensos. Boa Vista/RR, 26/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001002046038-1

Requerente: I.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- defiro fl. 67/68. Boa Vista/RR, 18/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Liliana Regina Alves.

00064 - 001003060602-3

Requerente: A.C.S.; Requerido: O.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01-Cobre-se resposta em 48 horas da ordem de fls. 33, sob pena multa de 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

00065 - 001003066751-2

Requerente: R.M.O.; Requerido: J.B.G.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- defiro fls. 17. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00066 - 001003068285-9

Requerente: L.L.S.; Requerido: W.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- defiro fls. 27. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 218/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00067 - 001002051783-4

Inventariante: Raimunda Mota Moraes e outros; Inventariado: Gleidiston Souto de Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: Mantenha-se apensos. Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Aldeide Lima Barbosa Santana.

**CAUTELAR INOMINADA**

00068 - 001003075603-4

Requerente: R.O.M.; Requerido: S.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Apense aos autos nº 75486-4. Após, concluso com urgência. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**DECLARATÓRIA**

00069 - 001003059697-6

Autor: Neila Rodrigues da Silva; Réu: Leandro de Sousa Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. ATO ORDINATÓRIO PORT. 002/00: A causídica, manifestar quanto a certidão de fls. 45/48. Boa Vista/RR, 30/04/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00070 - 001002029102-6

Requerente: J.A.; Requerido: M.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Obtenha-se informações (fl. 46). Boa Vista/RR, 26/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**EXECUÇÃO**

00071 - 001001002947-7

Exeqüente: D.P.G. e outros; Executado: A.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01-Cobre-se resposta da deprecata via telefone ou fax. Se ainda não cumprida naquela Comarca, oficie-se via Corregedoria. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Walkíria de Azevedo Tertulino.

00072 - 001002037229-7

Exeqüente: W.F.R.; Executado: W.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Dê-se vista ao Ministério Público acerca da certidão de fls. 89vº. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00073 - 001002053416-9

Exeqüente: D.P.G. e outros; Executado: A.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01-Cobre-se resposta da deprecata via telefone ou fax. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00074 - 001003063102-1

Exeqüente: K.G.P. e outros; Executado: D.S.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Defiro fl. 42v. após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Manoel Vieira Pereira.

00075 - 001003071490-0

Exeqüente: S.B.M.; Executado: O.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00076 - 001003075631-5

Exeqüente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Cobre-se resposta da deprecata via telefone ou fax. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00077 - 001004078388-7

Exeqüente: M.O.M.S.; Executado: P.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- A parte exequente retifique o valor da causa e junte a planilha de cálculo. Outrossim, se o valor não for líquido, deverá proceder na forma do art. 602 do CPC. Boa Vista/RR, 30/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00078 - 001004078634-4

Exeqüente: F.J.S.F.; Executado: C.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Manifeste-se a arte autora exequente acerca das fls. 20/22. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004081268-6

Exeqüente: G.H.G.L.; Executado: F.S.L. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00080 - 001003059912-9

Requerente: T.V.A.; Requerido: S.F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: Revogo o despacho de fl. 69vº. Defiro Cota Ministerial de fl. 70, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00081 - 001002055216-1

Requerente: Y.I.S.C.; Requerido: C.H.N.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: Diga o requerido sobre o pedido d autora f. 61. Boa Vista/RR, 28/04/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Neusa Silva Oliveira, Augusto Dantas Leitão.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00082 - 001003068250-3

Autor: D.O.; Réu: M.C.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- A parte requerida manifeste-se acerca do pedido de desistência em 10 dias. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00083 - 001002041375-2

Autor: G.S.S.; Réu: C.M.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo à PGE/RR. Boa Vista/RR, 16/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00084 - 001002026706-7

Requerente: A.F.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- A parte autora compareça em cartório a fim de receber a cópia requerida. Boa Vista/RR, 29/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00085 - 001003072010-5

Requerente: K.A.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. DESPACHO: 01- Defiro fl. 38/39. Após digam os requerentes. Boa Vista/RR, 18/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**2A VARACÍVEL****Expediente de 05/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00102 - 001001019458-6

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Lundgren Irmão Tecido S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267,III, CPC. Sem custas e honorários. BV, 04 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Cleusa Lúcia de Souza Lima, Larissa de Melo Lima.

**AÇÃO POPULAR**

00103 - 001003070729-2

Autor: Osvaldo dos Santos; Réu: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Trata-se de matéria unicamente de direito não havendo necessidade de depoimento pessoal das partes ou produção de outras provas, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**DECLARATÓRIA**

00104 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 14.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva, Severino do Ramo Benício.

## EMBARGOS DEVEDOR

00105 - 001004081720-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ap Engenharia e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o embargante. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00106 - 001001003684-5

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros; Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Por certo não há previsão legal para "a dilação do prazo para o oferecimento de Embargos" do falecimento da genitora do advogado do executado. Todavia, resguardado na excepcionalidade da circunstância bem como no constitucional princípio da ampla defesa, defiro a dilação do prazo para embargos por cinco dias, contados do termo final; condicionada à apresentação do atestado de óbito mencionado e do comprovante de viagem. Cientifique-se o advogado requerente. Intime-se o exequente. BV, 05 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## EXECUÇÃO FISCAL

00107 - 001001003267-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. BV, 04 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00108 - 001001019259-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gdm Barros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 04.05.04. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00109 - 001001019749-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brito e Brito Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários. BV, 04.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00110 - 001004083071-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdenor Vieira Gomes => DESPACHO:Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80) ranscorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00111 - 001003059570-5

Autor: Jânia Aquino da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes esclareçam se ainda pretendem produzir alguma prova. BV, 05.05.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

## 3A VARA CÍVEL

## Expediente de 05/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira  
Glaysom Alves da Silva

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00113 - 001004078523-9

Requerente: Marco Antonio Salviato Fernandes => ATO ORDINATÓRIO:intimação do requerente para estar presente à audiência de justificação designada para o dia 12/05/04, às 09:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

## 4A VARA CÍVEL

## Expediente de 05/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## ANULATÓRIA

00114 - 001002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro; Réu: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, com as informações solicitadas (fls 261). BV-05/05/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00115 - 001003075595-2

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda; Réu: Verônica Couto de Oliveira Leite => DESPACHO: Faculto, pela última vez, emendar a inicial nos termos do despacho de fls. 25. BV-28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00116 - 001003072736-5

Requerente: Oliveira e Moura Ltda; Requerido: Chibatão Navegação e Comércio Ltda => DESPACHO: ...II - Diga o autor. B.V., 29/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, João Bosco Taledano, Ana Rita Lima Freire.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00117 - 001003073364-5

Requerente: Jose Roberto Gomes de Freitas; Requerido: PoupeX Associação de Poupança e Empréstimo => DESPACHO: ...II - Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 29/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Paulo Fernando S. Chaves, Luiz Ferrúcio Duarte S. Júnior, Miriam Di Manso.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00118 - 001004078830-8

Consignante: Marcio Pereira de Mello; Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO: Cite-se o Requerido, conforme item 2, fls 09. BV-28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Márcio Pereira de Mello.

## DECLARATÓRIA

00119 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora em 48h. sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente. BV-28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00120 - 001001005053-1

Exeqüente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => DESPACHO: ... II - Cumpra-se o despacho de fls. 68. BV-29/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00121 - 001001005083-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => DESPACHO: Defiro - fls 68. BV\_28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00122 - 001001005163-8

Exeqüente: Danielle Paula de Brito; Executado: Mariângela Moleta => DESPACHO: Defiro - fls 51. Entregues os títulos, arquivem-se. BV-28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00123 - 001001005184-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 29/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Cosmo Moreira de Carvalho.

00124 - 001001005304-8

Exeqüente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => DESPACHO: Defiro - fls 34 - a contar da data da petição. BV-28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00125 - 001001005361-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Wc Brotas e outros => DESPACHO: Defiro - fls 54 - a contar da data da petição. BV-28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00126 - 001001005389-9

Exeqüente: Aki-tem Atacado Ltda; Executado: Leonice Maria Oliveira Rocha => DESPACHO: Defiro - fls 60. BV-28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00127 - 001001005458-2

Exeqüente: Raimundo Ferreira Lima; Executado: Dalcy Braga => DESPACHO: ... II - Cumpra-se o despacho de fls. 219 e determinação de fls. 220. BV-29/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Moacir José Bezerra Mota.

00128 - 001001005642-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 66. BV-29/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00129 - 001002045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: ... II - Cumpra-se o despacho de fls. 84. BV-29/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00130 - 001002045850-0

Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda; Executado: Carlos Ney Oliveira Amaral e outros => DESPACHO: ...II - Cumpra-se o despacho de fls. 57 (I - O requerido não observou o disposto no art. 656, parágrafo único, do Código de Processo Civil; II - Indique o autor a sua pretensão). B.V., 14/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Pedro de A. D. Cavalcante, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00131 - 001003062664-1

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Ileno Carlos de Magalhães => DESPACHO: ...II- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento n.º 055/03 - CGJRR; III - Decorrido o respectivo prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 29/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00132 - 001003063007-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jackson Rodrigues => DESPACHO: Manifeste-se o exequente em 48h. sob pena de extinção. Intime-se pessoalmente. BV-28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00133 - 001003074915-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Pereira da Silva => DESPACHO: ...II - Promova a autora a juntada aos autos de cópia da referida Portaria. B.V., 29/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00134 - 001002051373-4

Exequente: Paulo Robstan Araújo de Souza; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: ... II - Intime-se por edital. BV-29/04/04. Rommel Moreira - Juiz de Direito. Adv - Fernando Lima Creazola.

**INDENIZAÇÃO**

00135 - 001001005968-0

Autor: José Ribamar Rodrigues; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => DESPACHO: ...II - Cumpra-se o despacho de fls. 140. B.V., 29/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemarie Fernandes Evangelista, Cleise Lúcio dos Santos.

00136 - 001003063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: ... II - Certifique-se acerca do recurso noticiado nos autos; III - Após, conclusos. BV-29/04/04. Dr. Cristóvão suter - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto.

00137 - 001003068918-5

Autor: Sandra Maria dos Santos Oliveira; Réu: Lira e Cia Ltda - Casas Lira => DESPACHO: ...II - Digam as partes acerca dos documentos novos. B.V., 29/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Arthur Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00138 - 001003071121-1

Autor: Rosimeire Rodrigues de Souza; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: ... II - Diga o autor. BV-29/04/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jaime César do Amaral Damasceno.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00139 - 001003062760-7

Impetrante: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda; Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovesa => DESPACHO: Ao Eg.TJRR. BV-05/05/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

**MONITÓRIA**

00140 - 001003065318-1

Autor: Paulo Roberto Francisco da Silva; Réu: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => DESPACHO: Ao Eg.TJRR. BV-05/05/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, João Alfredo de A. Ferreira .

00141 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Réu: Rosalina Padilha => DESPACHO: Defiro - fls 21. BV-28/04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**ORDINÁRIA**

00142 - 001003059578-8

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Maria Barbosa Pereira => DESPACHO: Defiro - fls 63. BV-28/04/04. Rommel Moreira Conrado. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**PROTESTO**

00143 - 001002048043-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: Ef da Silva Cardoso => DESPACHO: Manifeste-se o requerente. BV-28/

04/04. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

### SAVARACÍVEL

#### Expediente de 05/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Clarismar de Araújo Costa de Sousa  
Maria das Graças Barroso de Souza

### ANULATÓRIA

00144 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => Audiência de Instrução e Julgamento REDESIGNADA para o dia 17/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Paulo Sérgio Brígilia.

### BUSCA E APREENSÃO

00145 - 001004078979-3

Requerente: Nelson Moraes de Souza; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa vista, 16/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00146 - 001004079186-4

Requerente: Sebastião Alves Ferreira; Requerido: Ironi Strucker => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2004 às 11:00 horas. Adv - Wilna Elizabeth S Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00147 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Despacho: expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na petição de fl. 66. Defiro o pedido de concessão da prerrogativa estabelecida no art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00148 - 001003071915-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis da Silva e Silva => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento de mérito com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Custas pela parte ré. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 23/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00149 - 001004081372-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Sebastiano Martinelli => Intimação da AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 18V no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

### CAUTELAR INOMINADA

00150 - 001002042441-1

Requerente: Brasil Turismo Ltda; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Sentença: (...) Por estas razões declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$1.000,00(mil reais). P.R.I. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

### DECLARATÓRIA

00151 - 001002049863-9

Autor: Brasil Turismo Ltda; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido

parcialmente procedente para declarar a inexistência do débito descrito na petição inicial e para condenar a ré e não lançar o débito em questão no faturamento da autora e a manter o fornecimento de passagens à autora conforme estabelecido no contrato. Como a sucumbência da autora foi de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$2.000,00(dois mil reais). Remetam-se cópias autênticas de todo o processo ao Ministério Público Estadual. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

### DEPÓSITO

00152 - 001003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli, Larissa de Melo Lima.

### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00153 - 001001006189-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Delson Alceu Breunig => Despacho: Expeça-se ofício ao Detran solicitando que o mesmo efetue a transferência do veículo para o nome da pessoa indicada pelo Consórcio Nacional Suzuki Ltda. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Sivirino Pauli.

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00154 - 001003061351-6

Embargante: Maria de Lourdes Lira Melo; Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, rejeito estes embargos de terceiro e condeno a embargante ao pagamento das despesas do processo e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução, intimando-se a parte exequente a manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a propriedade do bem penhorado. Boa Vista, 05/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Anastase Vaptistis Papoortzis.

### EMBARGOS DEVEDOR

00155 - 001001006194-2

Embargante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos a certeza, liquidez, exigibilidade do título e o excesso de juros. 2. Não há conexão entre embargos do devedor, uma vez que seus objetos são diferentes, pois originam-se de títulos executivos diferentes. 3. Defiro requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes na pessoa dos seus representantes legais e de prova pericial. 4. Nomeio perita a Sr.A Marleide de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A parte embargante deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência tácita da prova pericial. Feito o depósito, int. a Sr.A. perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 5. Após a apresentação do laudo, int. as partes para que apresentem os pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias, caso tenham indicado tais profissionais no prazo acima mencionado. 6. Em seguida, designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. As partes devem depositar em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente pelas partes, caso as mesmas não se comprometam em trazê-las independentemente de intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00156 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo; Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se

manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim.

#### EXECUÇÃO

00157 - 001001006019-1

Exeqüente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Caiuru-bicicletas e Peças); Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => Intimação das partes para manifestarem-se sobre certidões de fls. 178, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00158 - 001001006086-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00159 - 001001006166-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00160 - 001001006192-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros => Despacho: Processo suspenso. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00161 - 001001006208-0

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Mg Pereira Coutinho => Intimação da autora autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 121v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00162 - 001001006298-1

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00163 - 001001006430-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: 1. A contabilidade para atualização do débito. 2. Após a apresentação da planilha, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. 3. Havendo anuência (expressa ou tácita) às atualizações, expeça-se carta precatória objetivando a penhora dos direitos da ação indicada na petição de fl. 78, devendo constar a penhora no rosto dos autos. 4. Caso haja impugnação, venham os autos conclusos. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00164 - 001001006433-4

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: José Joaquim Thomé Barros => Intimação da EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 129 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elcenil Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00165 - 001001006551-3

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ivan Ricardo Dourado => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves

Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00166 - 001001006559-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00167 - 001001006975-4

Exeqüente: Maria das Graças Carneiro Rocha; Executado: Rf Gontijo => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00168 - 001002028258-7

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Executado: Mf Rosas de Oliveira e outros => Intimação da EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 105 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00169 - 001003062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Clarice da Silva Evangelista => Intimação da EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 49v/50 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00170 - 001003062712-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que proceda a juntada aos autos as certidões dos órgãos que diligenciou. Boa Vista, 24/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00171 - 001003062717-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Lima da Silva => Despacho: 1. Este processo encontra-se paralisado em razão da dificuldade do exeqüente em encontrar bens penhoráveis do devedor. 2. Por estas razões, suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00172 - 001003067689-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Intimação da EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00173 - 001003071858-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Tania Luiza Santos Menegais => Intimação da EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 62 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00174 - 001003075548-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 35. 2. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. 3. Findo o prazo , intime-se a parte exeqüente para se manifestar no prazo de 05 dias. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00175 - 001003075554-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Celia Maria Rabelo => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 61. 2. Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. 3. Findo o prazo , intime-se a parte exeqüente para se manifestar no prazo de 05 dias. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00176 - 001003075558-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Pinheiro Raposo => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 39. 2. Suspendo o processo

pelo prazo de 90 dias. 3. Findo o prazo , intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 dias. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00177 - 001004078958-7

Exequente: Genivaldo Costa; Executado: Ednilza Carvalho Barboza => Intimação da EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22v/25 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00178 - 001001006297-3

Exequente: Auxiliadora de Holanda Lima; Executado: Luiz Fernando Menegais => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Emerson Luis Delgado Gomes.

00179 - 001002050426-1

Exequente: Letânia Fontes de Sousa; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Decisão: Apesar da penhora não ter sido feita mediante a nomeação de bens por parte da executada, assiste a razão à parte exequente, uma vez que não foi observado o disposto no art. 655 do CPC. Assim, não tendo sido respeitada a ordem legal (CPC, art. 655), declaro ineficaz a penhora. Defiro o pedido de penhora online, devendo o Cartório proceder de acordo com o Provimento nº 071/2004. Boa Vista, 26/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes .

#### INDENIZAÇÃO

00180 - 001002053636-2

Autor: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2004 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)-Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00181 - 001003072267-1

Autor: José Rebouças da Cunha e outros; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2004 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves.

00182 - 001003072848-8

Autor: Expedito Rodrigues da Silva Filho; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano, bem como autorização dada pelo autor para o réu descontar antecipadamente as parcelas do empréstimo. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Defiro o pedido de quebra de sigilo bancário, por ser essencial à defesa do réu e por se tratar de prova relevante para solução da causa. 5. O réu deve esclarecer a petição de fl. 70. 6. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Boa Vista, 04/05/2004.. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Sivirino Pauli.

00183 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho; Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, George Silva Viana Araujo.

#### MONITÓRIA

00184 - 001004078989-2

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Réu: Marco Guimaraes Dualibi => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 22. Boa Vista, 28/04/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### ORDINÁRIA

00185 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães; Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

#### POSSESSÓRIA

00186 - 001004081873-3

Autor: Galbânia Policarpo de Sá; Réu: José Waton Bezerra Lima => Audiência de Justificação Prévia designada para o dia 13/05/2004 às 09:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

#### REIVINDICATÓRIA

00187 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Pedro Araujo e outros => Audiência de Conciliação designada para o dia 26/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 6AVARA CÍVEL

##### Expediente de 05/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00188 - 001002041474-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Wilson José dos Santos e outros => Despacho: Defiro fl. 192-v, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Após, intime-se, pessoalmente, para que Órgão Ministerial demonstre interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, desta decisão, pessoalmente o órgão ministerial. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00189 - 001003072190-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco de Assis Alves Bezerra => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00190 - 001004081647-1

Autor: Edir Ribeiro da Costa; Réu: Ordival Germano => Despacho: Aceito fls. 15/16 como emenda à inicial. Cite-se, no procedimento ordinário por precatória. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00191 - 001003064807-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Janir Lires de Souza Cruz => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

00192 - 001003068139-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria de Nazare Carvalho de Lima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para

pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00193 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Chamo o feito à ordem para declarar a nulidade do processo desde à fl. 47, porquanto ter sido, indevidamente, convertido o presente feito em ação de depósito - já que a ré apresentara, em tempo, sua defesa, devendo, destarte, ser prestigiada aquela. Desta forma, designe-se data para audiência preliminar, devendo as partes serem intimadas para comparecerem ao aludido ato. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00194 - 001003071910-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosineide Lima da Mota => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00195 - 001003072804-1

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Deusilene Ferreira da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00196 - 001004079395-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Delmiro Jaime Raposo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00197 - 001004083174-4

Autor: Cooperativa dos Prof. Saúde de Boa Vista e Demais Mun. de Rr; Réu: A da Silva Leão => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar o cancelamento do protesto lavrado em nome da autora referente ao título n. 00116, no valor de R\$ 39.060,00 (trinta e nove mil e sessenta reais), até o julgamento final da lide, devendo ser oficiado, imediatamente, ao Tabelionato do 2º Ofício de Notas, Registro e Protestos de Títulos de Boa Vista sobre o teor desta decisão para que a cumpra, sob as penas da lei. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00198 - 001002056583-3

Consignante: Maria das Graças de Freitas Breves; Consignado: Paula Berenice Bradan => Despacho: Aguarde-se pela continuação da AIJ. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### DECLARATÓRIA

00199 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo; Réu: Odair Navarro => DESPACHO: Conforme já determinado, aguarde-se para realização de audiência designada. Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Franciscos de Assis Guimarães Almeida, José Nassif Neto.

00200 - 001003068287-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: João Batista da Cunha Barros Júnior => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00201 - 001003073737-2

Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Comissão Interventora do Sinter => Ato Ordinatório: Despacho:

Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### DESPEJO

00202 - 001001007756-7

Requerente: Arthur Gomes Barradas; Requerido: M Kahatab => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerido para pagamento de custas finais no valor de R\$ 100,18 (cem reais e dezoito centavos). Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Illo Augusto dos Santos, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00203 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Digam as partes. Quanto às fls. 103/104. Indefiro, ainda, por ora, requerimento de citação editalícia - já que é medida extrema - devendo, ainda, o embargante diligenciar acerca do endereço atualizado daquele. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

00204 - 001004079437-1

Embargante: Jorge Oliveira Bastos; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Recebo os presentes suspensando, por consequência a execução. Anote-se nos respectivos autos. Intime-se a parte embargada para, querendo opor-se aos presentes no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### EXECUÇÃO

00205 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização de fls. 142. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00206 - 001002056613-8

Exequente: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda; Executado: Douglas Alves da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro de A. D. Cavalcante.

00207 - 001003068404-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executado para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura.

00208 - 001003073452-8

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Indefiro fls. 122/123, já que se levantados foram rendimentos, estes devem favorecer ao credor e não, por evidente, o devedor - que intenciona abater aqueles do valor total devido . Ora, se o valor depositado pelo devedor é "X", não se justifica o pretendido abatimento do acréscimo aquele, porquanto ficar mencionado valor, desde o seu depósito, a disposição da satisfatibilidade do credor. Expeça-se o Alvará pugnado às fls. 119/120. Boa Vista/RR, 30 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00209 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00210 - 001004081825-3

Exequente: Cicero Pereira de Oliveira; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Chamo o feito à ordem para, com as baixas devidas e consequente compensação, via Cartório Distribuidor, sejam os presentes autos remetidos à 5ª Vara Cível da Capital, haja vista certidão de fl. 07-v. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00211 - 001004083245-2

Requerente: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 02/05. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P. R. I. Boa Vista, 05 de maio de 2004. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

**INDENIZAÇÃO**

00212 - 001002026718-2

Autor: Romana Gomes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executado para pagamento de custas finais no valor de R\$ 13,60. (treze reais e sessenta centavos). Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz.

00213 - 001003067957-4

Autor: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Réu: Francisco Idelmonde de Albuquerque => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do aludido instrumento. Haja vista lapso cartoral, os mandados de intimação das partes e testemunhas não foram expedidos, pelo que, ante a impossibilidade de realização da audiência de instrução e julgamento, redesigno-a para o dia 18 de maio de 2004, às 10h, saindo desde já os presentes intimados da data designada, ficando, ainda, cientes de que poderão ser conduzidos coercitivamente ao aludido ato, se porventura, não comparecerem. Promova o cartório as intimações necessárias das demais testemunhas. Boa Vista, 05 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro.

00214 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa; Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: A parte ré não obstante citada, não apresentara sua resposta no prazo legal, pelo que deverá aplicar-lhe a pena de revelia, com os efeitos de que trata o art. 319 do CPC. Sendo assim, anuncio o julgamento antecipado da lide e, após transcorrido o prazo recursal, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

00215 - 001004081266-0

Autor: Noeli Aparecida Faria; Réu: Tv Caburá => Despacho: A parte ré não obstante citada deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia, com os efeitos do art. 319, CPC. Anuncio, assim, o julgamento antecipado da lide e, após o prazo para interposição de recurso, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00216 - 001003064493-3

Impetrante: Osiel Ramalho da Silva; Autor. Coatora: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Intime-se as partes da baixa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00217 - 001003072856-1

Impetrante: Danielle Andréa Tupinambá Cruz; Autor. Coatora: Coordenador do Concurso da Bovesa Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido autoral, revogando os efeitos da liminar, extinguindo, ainda, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, devendo a impetrante suportar o pagamento das custas processuais. Intime-se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

**MONITÓRIA**

00218 - 001003069813-7

Autor: Jt Urtiga; Réu: Marcus Vinícius Galindo Malaquias => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

**PROTESTO**

00219 - 001003061689-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00220 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autor para ciência e publicação do edital de fls. 123. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira.

**7ª VARA CÍVEL****Expediente de 05/05/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(A):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00086 - 001001008414-2

Requerente: E.P.M.; Requerido: C.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anair Paes Paulino, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00087 - 001001008781-4

Requerente: R.P.A.; Requerido: W.S.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00088 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.; Requerido: H.D.L.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000322RR, Dr(a). MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00089 - 001002030063-7

Requerente: N.R.R. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Francisco das Chagas Batista.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00090 - 001002031240-0

Requerente: P.J.L.M. e outros; Requerido: O.A.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00091 - 001001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00092 - 001001000795-2

Requerente: F.F.R.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000010RR, Dr(a). Vilmar Francisco Maciel para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
\*\*VERBADO\*\* Adv - Elena Natch Fortes, Vilmar Francisco Maciel.

#### EXECUÇÃO

00093 - 001001020491-4

Exequente: M.F.B.S.; Executado: A.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00094 - 001004081067-2

Exequente: M.M.G; Executado: S.F.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDÉ ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00095 - 001004078766-4

Autor: A.N.S.; Réu: B.L.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujuçan P. Souto Maior.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00096 - 001002052997-9

Requerente: N.M.B.; Requerido: A.A.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000065RRA, Dr(a). Nelson Mendes Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*VERBADO\*\* Adv - José Ale Junior, Nelson Mendes Barbosa.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00097 - 001001000598-0

Requerente: L.L.A.S.; Requerido: R.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RRA, Dr(a).

UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcos Antônio C de Souza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 001001000384-5

Requerente: A.M.P.S.; Requerido: R.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RRA, Dr(a). UBIrajara DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mauro Silva de Castro, Olivânia Moraes Melo, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00099 - 001001000887-7

Requerente: L.E.A.V.; Requerido: A.S.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Pedro de Araújo, Erivaldo Sérgio da Silva.

#### ORDINÁRIA

00100 - 001002024569-1

Requerente: G.P.; Requerido: L.N.L.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000041RRE, Dr(a). ARTHUR CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00101 - 001004081105-0

Requerente: E.A.S.; Requerido: T.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000020RR, Dr(a). Dalva Maria Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dalva Maria Machado.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 05/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliana Palermo Guerra

#### EXECUÇÃO FISCAL

00112 - 001002036838-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sulamérica Comp Nacional de Seguros S/A => Custas custas aguardando pagamento. Intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas judiciais. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Muni Lourenço Silva Junior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 05/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Erika Lima Gomes Michetti  
João Xavier Paixão  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Ronaldo Barroso Nogueira  
**ESCREVENTE PAUTA :**  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00221 - 001001010126-8

Réu: José Walter Castro da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 10/05/2004 às 08:30 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00222 - 001001010343-9

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 11/05/2004 às 08:30 horas. Adv - José Milton Freitas.

00223 - 001001010689-5

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => FINALIDADE: Intimação do Advogado para se manifestar sobre a certidão de fls. 89 dos autos. Adv - Vanderley Oliveira.

00224 - 001001010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 17/05/2004 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00225 - 001001010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 27/05/2004 às 08:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00226 - 001001010822-2

Réu: Faris Pessoa Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 20/05/2004 às 08:30 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00227 - 001001010834-7

Réu: Hermes Mendes dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 21/05/2004 às 08:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00228 - 001001010840-4

Réu: Jailton Caetano da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 19/05/2004 às 10:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00229 - 001001010898-2

Réu: Maria Doralice Gomes => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 10/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00230 - 001003063756-4

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 20/05/2004 às 08:15 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00231 - 001003074004-6

Réu: Servilho Paiva de Moura => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar contra-razões de recurso em sentido estrito, no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00232 - 001004078456-2

Réu: Francisco Augusto dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Decido. O presente pedido veio para ser apreciado no dia 26/04/04, conforme termo de fls.94, data em que foi terminada a instrução do feito, conforme fl.102. Ora, finda a instrução, não há de se falar em constrangimento por excesso de prazo para a formação da culpa. Assim, indefiro o pleito. Abra-se vista à defesa para ofertar alegações finais. Publique-se. Notifique-se. B.V, 04/05/04. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. FINALIDADE: Intimação da Defesa para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 05/05/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

#### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior**

#### ESCRIVÃO(Á) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00233 - 001001011071-5

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => Audiência de INSTRUÇÃO E JÚLGAMENTO ADIADA para o dia 03/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00234 - 001001011399-0

Réu: José Roberto da Fonseca e outros => DESPACHO EM ATA: JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS, EM SEGUIDA EM ALEGÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, PRIMEIRAMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 03 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001001011436-0

Réu: Luiz Carlos Vieira => DESPACHO: TENDO, EM ALEGÇÕES FINAIS, A DEFESA PUGNADO A SOLTURA DO ACUSADO, CERTIFIQUE O CARTÓRIO SOBRE A EVENTUAL PRISÃO E, EM CASO POSITIVO, REGISTRE-SE ATRAVÉS TARJA VERMELHA NA CAPA DOS AUTOS. APÓS, VENHAM-ME CONCLUSOS. C. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 04 DE MAIO DE 2004. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00236 - 001001011770-2

Réu: Aristela Esbell da Silva => Audiência ADIADA para o dia 29/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001004079154-2

Réu: José Ribamar Souza dos Santos => DESPACHO EM ATA: CONVERTO O OFERECIMENTO DE ALEGÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS, INICIALMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA, RR EM 05 DE MAIO DE 2004. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001004081454-2

Réu: Anderson da Silva Lima => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ANDERSON DA SILVA LIMA, dando-o, como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 04 081454-2). Designo o dia 13 de maio de 2004, às 8hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de maio de 2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito substituto legal na 2a Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 05/05/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Euclydes Calil Filho**

#### PROMOTOR(A) :

**Ricardo Fontanella**

#### ESCRIVÃO(Á) :

**Nazaré Daniel Duarte**

## EXECUÇÃO DE PENA

00239 - 001002052405-3

Apenado: Júnior Frank Rodrigues de Freitas => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/04. Luiz Aberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## EXECUÇÃO PENAL

00240 - 001003068976-3

Sentenciado: José de Ribamar Alves dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/04). Luis Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V.Cr/RR“. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00241 - 001003069947-3

Sentenciado: Osmário Carlos do Nascimento => DECISÃO: “Defiro cota ministerial de fls.45/46, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Remeta-se os presentes autos. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/05/2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001003069979-6

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 12v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 04/05/04 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00243 - 001003070018-0

Sentenciado: Raimundo Alves Sobrinho => SENTENÇA:“...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/05/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00244 - 001003070025-5

Sentenciado: Sandro Lima de Souza => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110,§ 2º, do Código Penal....Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A Vr/Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001003070165-9

Sentenciado: Genival Rodrigues de Carvalho => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal.Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V./Cr.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001003074188-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves => DECISÃO: “Vistas ao MP. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Ao MP, quanto aos itens “B” e “C“ de fl. 10. Boa Vista/RR, 04/05/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. CR/ RR.“ Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00247 - 001003074195-2

Sentenciado: Mário Luiz dos Santos Andrade => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/04. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V.Cr/ RR,“ ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 07/05/2004 a 13/05/2004.... Certificado o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/2004. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001003074227-3

Sentenciado: Gilmar Moraes Lira => DECISÃO: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto Presidencial nº 4,904/03, para que a pena diminuída em ¼ (um quarto), ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/04. Luiz Alberto de

Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR.“ DECISÃO: “Intimar a defesa quanto o pedido de Remição de Pena, para que comprove o efetivo trabalho externo realizado pelo apenado.“ Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00249 - 001004076577-7

Sentenciado: Osvaldo Barbosa da Silva => Sentença:“...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a). Condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MERITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: (a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/04.Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto na 3A V. CR/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### PRECATÓRIA CRIME

00250 - 001001012641-4

Réu: Carlos Adalberto Hofmann => Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001003067807-1

Réu: Marcelo Santos de Souza e outros => Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 05/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francivaldo Galvão Soares

#### CRIME C/ COSTUMES

00252 - 001004078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva => Audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 11-05-2004 às 17:00 hs. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### QUEIXA CRIME

00253 - 001003074955-9

Querelante: Carlos Salustiano de Sousa Coelho; Querelado: Rosinete Damasceno Balbi => ASSIM SENDO, O MM JUIZ DECLARA EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 522 DO CPP E ART. 107, V DO CP, DEVENDO O FEITO SER ARQUIVADO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MP. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Felix Valois Coelho Junior.

#### 5AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 05/05/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Álvaro de Oliveira Júnior  
Moisés Duarte da Silva

#### CRIME C/ COSTUMES

00254 - 001002027326-3

Réu: Erlândio Passos da Silva => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Posto isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU ERLÂNDIO PASSOS DA SILVA, COMO INCURSO NOS PENAS DO ARTIGO 213 C/C 14.II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL...Aplicando referido percentual à pena imposta, torno a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. O regime de cumprimento da pena é o fechado, desmerecendo o réu qualquer benefício legal. Dada a gravidade do fato, não permito que o réu apele em liberdade, motivo pelo qual determino a expedição imediata de mandado de prisão, que em razão

do desaparecimento do réu deverá também ser encaminhado à Delegacia de Polícia do Jundiá na divisa do Estado...Cumprido o mandado de prisão, expeça-se a respectiva carta de guia, remetendo-a ao r. Juízo de Execuções Penais deste Estado. P.R.I.“ Boa Vista/ RR, 22 de abril de 2002.Dr. Rodrigo Cardoso Furlan-Juiz de Direito em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00255 - 001003066562-3

Réu: Domingos Pereira de Aquino e outros => DESPACHO:1- Homologo a desistência requerida pelo MP; 2-Reitere-se o ofício de fl. 781, para cumprimento no prazo de três dias, sob pena de responsabilidade; 3-Certifique-se o cumprimento ou não pelo intimado do mandado de fl. 780; 4-Após, cls. Boa Vista, 04.05.2004-Dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Roberto Guedes Amorim, Jorge da Silva Fraxe.

00256 - 001004076266-7

Réu: Sergio Batista Quintino Junior e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida contra os réus SÉRGIO BATISTA QUINTINO JUNIOR, IVAN GUIMARÃES CARNEIRO e SISSI VIEGA, para CONDENÁ-LOS nas penas do art. 155, §4º, IV, do CPB...DOSIMETRIA DA PENA I- do réu SÉRGIO BATISTA QUINTINO JUNIOR...Face a ausência de casos de aumento e diminuição de pena, referidos na regra do artigo 68 do mesmo Código, fica a pena definitivamente fixada em 02 (dois) anos de reclusão...Fixo a pena de multa, valorando a dosimetria acima (especialmente as circunstâncias judiciais) em 10 dias-multa. Estabeleço o dia-multa no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), corrigido até a data do efetivo pagamento (art. 49, §§1º e 2º do CP). Estabeleço o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, ex vi da alínea ‘c’, §2º, d o art. 33, do CP. Atendendo o disposto no inciso IV e VI, do art. 43, e nos incisos I,II e III, do art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos (art. 44, §2º, segunda parte do CP), na modalidade de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, conforme preceita art. 43, IV e VI do CP, a ser cumprida nos termos e forma fixados pelo Juízo das Execuções Penais. II- do réu IVAN GUIMARÃES CARNEIRO... Face a ausência de casos de aumento e diminuição de pena, referidos na regra do artigo 68 do mesmo Código, fica a pena definitivamente fixada em 02 (dois) anos de reclusão...Fixo a pena de multa, valorando a dosimetria acima (especialmente as circunstâncias judiciais) em 10 dias-multa.

Estabeleço o dia-multa no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), corrigido até a data do efetivo pagamento (art. 49, §§1º e 2º do CP). Estabeleço o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, ex vi da alínea ‘c’, §2º, d o art. 33, do CP. Atendendo o disposto no inciso IV e VI, do art. 43, e nos incisos I,II e III, do art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos (art. 44, §2º, segunda parte do CP), na modalidade de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, conforme preceita art. 43, IV e VI do CP, a ser cumprida nos termos e forma fixados pelo Juízo das Execuções Penais. III-SISSI VIEGA... Face a ausência de casos de aumento e diminuição de pena, referidos na regra do artigo 68 do mesmo Código, fica a pena definitivamente fixada em 02 (dois) anos de reclusão...Fixo a pena de multa, valorando a dosimetria acima (especialmente as circunstâncias judiciais) em 10 dias-multa. Estabeleço o dia-multa no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do crime, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), corrigido até a data do efetivo pagamento (art. 49, §§1º e 2º do CP). Estabeleço o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, ex vi da alínea ‘c’, §2º, d o art. 33, do CP. Atendendo o disposto no inciso IV e VI, do art. 43, e nos incisos I,II e III, do art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos (art. 44, §2º, segunda parte do CP), na modalidade de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas e limitação de fim de semana, conforme preceita art. 43, IV e VI do CP, a ser cumprida nos termos e forma fixados pelo Juízo das Execuções Penais. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, estando seu cumprimento condicionado à inexistência de outro motivo para manutenção dos réus na prisão. Sem custas, por serem os réus beneficiários da justiça gratuita. P.R.Intimem-se, Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e expeça-se Guia de Recolhimento ao r. Juízo de Execuções Penais. Façam-se as necessárias comunicações.“ Boa Vista-RR, 29 de abril de 2004. Dr. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00257 - 001001014614-9

Réu: Nilton Miguel Camargo => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 29/04/2005 às 08:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00258 - 001002027223-2

Réu: Sérgio Murilo Cavalcante de Melo => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 14/12/2004 às 10:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00259 - 001002036070-6

Réu: Paulo Sergio Cutrim Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 09/12/2004 às 10:30 horas e quanto a expedição da Carta Precatória. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00260 - 001004081650-5

Réu: Jaelson Alves de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da Audiência de Oitiva de Testemunha Denúncia designada para o dia 24/05/2004 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00261 - 001003069214-8

Requerente: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Requerido: Tv Caburá => DESPACHO: 1-Defiro a parte final do pedido do requerente, com o fim de determinar ao mesmo a entrega dos autos independentemente de traslado, consoante o disposto no art. 872 do CPC, aplicado por analogia do presente feito, em razão da falta de norma específica para o uso no CPP. 2-Intime-se. Boa Vista, 26.04.04. Dr. Parima Dias Veras-Juiz Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 05/05/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

##### PROMOTOR(A) :

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

##### ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 001002049223-6

Réu: M.E.Z. e outros => Intimar o Dr. Pedro Alcantra Duque Cavalcanti OAB 125-RR para comparecer na sala de audiência deste Juizado no dia 17/05/2004 às 11:00, para Audiência de Oitiva das Testemunhas. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001003061833-3

Educando: H.L.F. e outros => Isto Posto homologo a remissão a W.F.S, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, e aplique as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da

Juventude. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000078RR-A =>00062  
 000078RR =>00047  
 000092RR-B =>00034  
 000098RR-B =>00051  
 000110RR-B =>00043, 00045  
 000114RR-A =>00037  
 000120RR-B =>00038  
 000123RR-B =>00033, 00036  
 000131RR-B =>00033  
 000131RR =>00050  
 000151RR-B =>00061  
 000156RR =>00048, 00052  
 000164RR =>00031  
 000187RR =>00054  
 000190RR =>00060  
 000191RR-A =>00033  
 000192RR-A =>00046, 00047  
 000201RR-A =>00051  
 000203RR =>00054, 00055  
 000206RR =>00036  
 000223RR-A =>00041, 00042, 00043, 00045, 00056, 00057,  
 00058, 00059  
 000226RR =>00030, 00053  
 000229RR-A =>00050  
 000231RR =>00045, 00062  
 000254RR-A =>00032  
 000258RR-A =>00049  
 000263RR =>00030  
 000264RR =>00037  
 000269RR =>00037, 00047  
 000278RR =>00050  
 000281RR =>00062  
 000282RR =>00060  
 000298RR =>00036  
 000299RR =>00040, 00061  
 000337RR =>00044, 00045  
 000351RR =>00054, 00055

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00001 - 001004082824-5  
 Requerente: Walmir Felix de Lima; Requerido: Marcony Medeiros do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INDENIZAÇÃO**

00002 - 001004082829-4  
 Autor: Lúci Nei Bittencourt Silveira; Réu: João Danilo Souto Maior Nogueira => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004082830-2

Autor: Maria das Dores Soares de Macedo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 001004082822-9

Autor: Jucimar da Silva Marques; Réu: Antônio Ferreira Cruz => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 377,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00005 - 001004082826-0

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva; Requerido: Altino da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 204,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004082828-6

Requerente: Maria Alves Cavalcante; Requerido: Elizangela Rodrigues Santos => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### **INDENIZAÇÃO**

00007 - 001004082827-8

Autor: Cleunice Gonçalves Barbosa; Réu: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00 - Audiência Conciliação: Dia 07/06/2004, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004082847-6

Autor: Rozilaine Horbet Lima e outros; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00009 - 001003074000-4

Indicado: Z.R.N.O. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA**

00010 - 001004082737-9

Indicado: F.C.F.R. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004082743-7

Indicado: M.G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004082776-7

Indicado: S.R.C.D. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004082807-0

Indicado: L.R.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004082809-6

Indicado: E.M.B. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **CRIME C/ PESSOA**

00015 - 001004082739-5

Indicado: J.O.S.N. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004082805-4

Indicado: M.J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004082813-8

Indicado: N.J.D. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### **CRIME C/ PESSOA**

00018 - 001004080760-3

Indiciado: C.G.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004082764-3

Indiciado: W.L.B. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004082774-2

Indiciado: M.R.F.O. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004082815-3

Indiciado: G.L.S.N. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00022 - 001004082761-9

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ PESSOA**

00023 - 001004082751-0

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004082753-6

Indiciado: C.R.D.B. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004082759-3

Indiciado: L.G.M. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004082763-5

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004082778-3

Indiciado: G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004082803-9

Indiciado: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004082811-2

Indiciado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 05/05/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00030 - 001003073018-7

Autor: Manoel Souto Borges; Réu: Eduardo Ribeiro Campos => SENTENÇA: Pedido Julgado Improcedente. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 27 de abril de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Final de Sentença: (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante destes autos de cobrança proposta por Manoel Souto Borges em face de Eduardo Ribeiro Campos, devido a falta de provas acerca do fato constitutivo do direito do autor e, assim, extinguo o presente feito sem julgamento de mérito, com fundamento

no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem verba honorária. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 27 de abril de 2004. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00031 - 001004080506-0

Autor: Alcilene Gomes Barreto; Réu: Mozarildo Monteiro da Silva => Despacho: A autora para que emende a inicial, nos termos do art. 282, VI, e art. 283, ambos do CPC, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). Int. B.V., 05/04/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00032 - 001004077247-6

Embargante: Joana R Costa (comercial Uchoa); Embargado: Marli da Silva e Silva => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 04 de maio de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**EXECUÇÃO**

00033 - 001001017544-5

Exequente: João Fernandes da Silva Neto; Executado: Marcio Mauro de Souza Oliveira => Despacho: Defiro fls. 122 pelo prazo legal. Int. B.V., 30/04/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Roma Angélica de França, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00034 - 001002055013-2

Exequente: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Executado: Irley Karla B de Araújo => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 19/04/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**INDENIZAÇÃO**

00035 - 001003058340-4

Autor: Orion de Sousa Santos; Réu: Ernandes Areb Palheta => Final de sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o réu ao pagamento, em favor do autor, da quantia de R\$ 2150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado, arquivese. P.R.I. e C. Boa Vista, 06/04/04. (a) Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004080512-8

Autor: Jose Nilton Matias Lima; Réu: Banco Real Anro Bank S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2004 às 11:00 horas. AUD Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00037 - 001003070654-2

Requerente: Leila Martins Guedes; Réu: Banco Itaú S/A e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/06/04 às 09:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 05/05/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00038 - 001003075097-9

Autor: Orlando Guedes Rodrigues; Réu: F T dos Reis - Me => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à anuência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, VI do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (LEI 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 03/04/2004 Dr. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00039 - 001004076743-5

Autor: Carlos Antonio Pereira Leal; Réu: Elizeu da Silva Marques => FINAL DE SENTENÇA:...., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada ao pagamento de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) à reclamante. Autorizo, ainda, a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB c/c art. 161, § 1º, do CTN). Correção monetária desde o ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Em, 92/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00040 - 001002052913-6

Autor: Roberto Manoel da Silva; Réu: José Rodrigues da Luz => DESPACHO: Renove-se as diligências de fls. 36 no endereço de fls. 34. Em, 30/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00041 - 001002038636-2

Requerente: Antonio Luiz V de Lima; Requerido: Editora Globo => FINAL DE DECISÃO:...., Transfira-se o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil (conta corrente 6738-5) de titularidade para a conta deste Juizado. Oficie-se à agência local do Banco do Brasil para imediata transferência. Após, venham os autos conclusos para desbloqueio junto ao Banco Central. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00042 - 001004080786-8

Requerente: Pedro Calheiros Ramos Filho; Requerido: Maria Luzete Felix e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/06/2004 às 11:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO

00043 - 001003072167-3

Exequente: Raimundo Costa da Silva Filho; Executado: Ellen Janaina Lima dos Santos => DEPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 03/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00044 - 001004080524-3

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Carolina Aparecida Magalhaes Almeida => DESPACHO: Vista o autor sobre a certidão de fl. 13v do Oficial de Justiça. Em, 30/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### INDENIZAÇÃO

00045 - 001002029473-1

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Editora Globo => FINAL DE DECISÃO:...., Transfira-se o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil (conta corrente 6738-5) de titularidade para a conta deste Juizado. Oficie-se à agência local do Banco do Brasil para imediata transferência. Após, venham os autos conclusos para desbloqueio junto ao Banco Central. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Rogenilton Ferreira Gomes.

00046 - 001002030803-6

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa e outros; Réu: Editora Globo S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 03/05/2004 Dr. Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00047 - 001002048143-7

Autor: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Réu: Editora Globo => FINAL DE DECISÃO:...., Transfira-se o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil (conta corrente 6738-5) de titularidade para a conta deste Juizado. Oficie-se à agência local do Banco do Brasil para imediata transferência. Após, venham os autos conclusos para desbloqueio junto ao Banco Central. Em, 04/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge da Silva Fraxe.

00048 - 001003070230-1

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Daniel dos Passos Ferreira => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Após, cls. Em, 03/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00049 - 001003075172-0

Autor: Genalde Pavao Barros; Réu: Marilene Dias Fontes e outros => DESPACHO: Cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 21. Em, 03/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

00050 - 001004080757-9

Autor: Valdemir Faustino da Silva; Réu: Tabela Veículos Ltda => 1. Designe-se data para audiência de conciliação; 2. Cite-se e intime-se; 3. Diligências necessárias. Em, 27/04/2004. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz Substituto Audiência conciliação designada para o dia 03 de junho de 2004, às 10:30 hrs. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

00051 - 001004080798-3

Autor: Maria do Socorro dos Santos; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => 1. Designe-se data para audiência conciliação; 2.Cite-se e intime-se; 3. Diligências necessárias. Em, 27/04/2004. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz substituto Audiência conciliação designada para o dia 01 de Junho de 2004, às 12:00hrs. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00052 - 001004080840-3

Autor: Oqlak Martins Cortes; Réu: Tarcísio de Souza Rolim => 1. Designe-se data para audiência de conciliação; 2. Cite-se e intime-se; 3. Diligências necessárias. Em, 27/04/2004. ELVO PIGARI JUNIOR, Juiz Substituto. Audiência conciliação designada para o dia 03 de junho de 2004, às 11:00 hrs. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00053 - 001004080933-6

Autor: Maria Neusinaide Gomes Figueiredo; Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2004 às 10:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### MONITÓRIA

00054 - 001003069530-7

Autor: Joaquim da Silva Oliveira; Réu: Carlos Augusto Costa Valença => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA em face de CARLOS AUGUSTO COSTA VALENÇA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquive-se. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto- Adv - Francisco Alves Noronha, José Milton Freitas, Joaquim da Silva Oliveira.

00055 - 001004076820-1

Autor: Eloyvaldo Nonato de Oliveira Pinheiro; Réu: Lindinalva de Souza Ribeiro => DESPACHO: ISTO PSOTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da LEI 9.099/95. Condeno a parte autora nas custas porcessuais (art. 51, § 2º, d a Lei 9.099/95) Sem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95) Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 03/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

00056 - 001004080607-6

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Janete da Silva Bezerra => DESPACHO: Expeça-se mandado monitorio. EM, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00057 - 001004080611-8

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Cintia Maria do C Feitosa => DESPACHO: Expeça-se mandado monitorio. Em, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00058 - 001004080613-4

Autor: F C O do Nascimento Me e outros; Réu: Odenildo da Silva Diniz => DESPACHO: Expeça-se mandado monitorio. EM, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00059 - 001004080615-9

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Luiz Felix Ferreira => DESPACHO: Expeça-se mandado monitorio. EM, 29/04/2004 Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/05/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

**EXECUÇÃO**

00060 - 001004080745-4

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Euclides Jose de Sousa e Silva => I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 horas sob pena de penhora; II. Intime-se. BV. 30/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

00061 - 001004082719-7

Exeqüente: Juarez Vieira dos Santos; Executado: Valdinei Vitorino da Silva => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Faculto ao autor a emenda a inicial, tendo em vista que o documentos de fls. 07 esta preenchido incorretamente e consequentemente, desprovido de força executiva, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção; II. Intime-se via DPJ. BV. 30.04.2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**INDENIZAÇÃO**

00062 - 001004077637-8

Autor: Elias Correa Barbosa; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 21, atentando ao fato da advogada do autor encontrar-se ciente, conforme se vê às fls. 17. II. Ademais, verifica-se às fls. 16 que o réu já foi citado, motivo pelo qual deve o presente feito aguardar a data de realização da audiência conciliatória. BV. 30/04/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000042RR-B =>00001  
000135RR-B =>00002  
000203RR =>00001  
000223RR-A =>00004  
000236RR-A =>00003  
000264RR =>00003  
000315RR =>00005

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**TURMA RECURSAL****Expediente de 05/05/2004**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001004076858-1

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Eduardo Jorge Dias => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 12.05.2004 às 16:00 horas) Boa Vista/RR, 05/05/2004 (a) Rommel Moreira Conrado- Juiz Relator. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco Alves Noronha.

00002 - 001004076879-7

Apelante: Marcos Edivaldo Souza Ferreira; Apelado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Inclua-se em pauta para

jugamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 12.05.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 05/05/2004 (a) Rommel Moreira Conrado- Juiz Relator. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00003 - 001004076882-1

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Marcos Antoniode Oliveira => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 12.05.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 05/05/2004 (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz Relator. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

**HABEAS CORPUS**

00004 - 001004076877-1

Paciente: Bergson Cavalcanti de Moraes => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 12.05.2004 às 16:00 horas) Boa Vista/RR, 05/05/2004 (a) Rommel Moreira Conrado- Juiz Relator. Adv - Mamede Abrão Netto.

00005 - 001004076883-9

Paciente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 12.05.2004 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 05/05/2004 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Jean Pierre Michetti.

---

**5ª VARA CRIMINAL**


---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 06 de maio de 2004  
**Para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **03 070928-0**, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de **ERIVALDO RODRIGUES CUNHA**, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Parnaíba/ PI, nascido aos 21.04.1974, filho de Edivaldo Roberto da cunha e de Antônia Rodrigues Cunha, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas do art. 155, § 4º, "I", do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intimá-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração para suprir a contradição coerentemente apontada pela Representante do MP, nos termos dos art. 619 e 382, ambos do CPP e declarar que a sentença recorrida julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA DENUNCIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO NELA CONTIDA. Quanto à interrupção do prazo de outro eventual recurso, em aplicação subsidiária do artigo 538/CPC, chamado para colmatar um vazio no Processo Penal, considero que o prazo renasce ex novo quando da intimação dessa decisão. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I. Boa Vista/RR, aos 22 dias de março de 2004. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior - Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior**  
**Escrivão da 5ª V. Cr./RR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de

processo de nº. **02 027354-5**, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de **JOSUE BRAITHWAITE DANCOURT**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Codajás/ AM, nascido aos 17.01.1981, filho de Gonzalo Máximo Dancourt Mendizabal e de Rossanan Braithwaite Carlin, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 155, *caput*, c/c art. 14, "II", do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA DENUNCIA para condenar o réu **JOSUE BRAITHWAITE DANCOURT**, como inciso nas sanções do art. 155, *caput*, c/c art.14, "II", ambos do CPB. Quanto às causas de diminuição, RECONHEÇO A TENTATIVA e diminuo a pena acima no MÍNIMO POSSÍVEL (UM TERÇO), por considerar, dentro do *iter criminis*, que o réu "quase" consegue a consumação, pois chegou a adentrar em um táxi-lotação para evadir-se do local do crime, **totalizando, pois, a pena definitiva em 08 (oito) meses de RECLUSÃO**. Quanto à pena de multa, e valorando as três fases de dosimetria acima e de acordo com o art. 49/CP, fixo a quantidade de dias- multa em 10 (dez), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Determino o cumprimento da pena em regime aberto, tudo em atenção ao art. 33, § 2º, "c" do CPB. Substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (§ 2º do art. 44/CP), na modalidade **prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas** (art. 43, "IV", do CP), reparando o dano causado pelo seu trabalho gratuito em entidade assistenciais ou similares, tudo com o acompanhamento do CENTRO DE APOIO E

#### ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CEAPA/ RR.

Isento o réu do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira, pois assistido pela D.P.E (art. 804/CPP). Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, e lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais. Extraia-se cópia desta sentença, enviando-a a CEAPA/RR. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Boa Vista/RR, aos 26 dias de março de 2004. Dr. LÍZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitiei e Alvaro de Oliveira Júnior - Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Álvaro de Oliveira Júnior  
Escrivão da 5ª V. Cr./RR**

### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MEMO N° 80/2004 Boa Vista, 05 de maio de 2004

MM.ª Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16/03/02 e, em resposta ao Memo N° 014/02/ Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **Estudos Técnicos** realizados no mês de **abril/04**, conforme segue abaixo:

#### A) ÁREA INFRACIONAL:

##### *Atendimentos:*

##### *Ato Infracional - Comarca de Boa Vista*

-Adolescente	12
-Genitores	06
- Família Natural	04
-Laudos/Relatórios	14
<i>Autorização Judicial Comarca de Boa Vista</i>	
-Parecer/Relatório	02

**TOTAL GERAL** 38

#### B) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

##### *Atendimentos:*

- Socioeducando	22
- Genitores	21
- Outros familiares	05
- Visita	01
- Subtotal	49
<i>Laudos</i>	29

#### OUTRAS ATIVIDADES:

-Atendimento Conselho Tutelar	03
-Visita	01
-Relatório	02
-Sub-Total	06
<b>- TOTAL GERAL</b>	<b>84</b>

#### C) ÁREA CÍVEL

##### QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS MÊS –ABRIL/2004

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				OT	TOTAL DE ATENDIMENTOS
		FN	FS	C / A	VD		
J.I.J	01 Destituição/Pátrio Poder	02	01			01	04
	03 Habilitação para Adoção	06	-	-	03	03	12
	05 Cadastro de Adotando	06	02	-	-	05	13
	08 Ação de Guarda e Responsabilidade	13	01	06	02	07	29
	04 Conselho Tutelar		05	-	04	03	16
	01 Infração Administrativa	01	-	01	-	01	03
	02 Adoção Estatutária	03	02	-	-	-	05

**Sub Total** 82

#### OUTRAS COMARCAS

			FN	FS	C/A	VD	OT	-
Alto Alegre	01	Ação Penal	02	-	01	01	01	<b>05</b>
	01	Habilitação	02	-	-	01	01	<b>04</b>
	01	Cadastro	01	01	-	01	01	<b>04</b>
Caracaraí	02	Conselho Tutelar	02	-	02	02	02	<b>08</b>
Rorainópolis	02	Habilitação	04	-	-	02	02	<b>08</b>
	01	Cadastro	01	01	-	01	01	<b>04</b>

**Sub Total** 33

**T.GERAL** 115

#### LEGENDA :

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Respeitosamente,

Exma. Sra.

**Dra. Graciety Sotto Mayor Ribeiro**

Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude Boa Vista/RR

### COMARCA DE ALTO ALEGRE

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso furlan da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos dos Autos de Juizado da Infância e Juventude n.º 005 03 001044-0, que tem como Vítima, a menor SIANE KESTER DA SILVA e Infrator, RAIMUNDO DE SOUSA, fica INTIMADO(A): SIANE KESTER DA SILVA, brasileira, menor, estudante, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *para tomar ciência da SENTENÇA*. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e

Comarca, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, Ocemara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Ocemara da Cunha Vasconcelos*  
Escrivã Judicial em Exercício

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### PRESIDÊNCIA

PORTEARIA N.º 156, DE 05 DE MAIO DE 2004.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

### R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE SERVIDORA PARA PARTICIPAR DE TREINAMENTO NO “SISTEMA ASI – MÓDULOS DE ALMOXARIFADO E DE PATRIMÔNIO”.

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 09 a 15.05.2004.

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

Servidora: TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA – Assistente de Chefia da Seção de Almoxarifado, símbolo FC-4.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.072,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor total a ser pago: R\$ 1.112,75

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente em exercício – TRE/RR

### CORREGEDORIA

#### PROCESSO N.º 9 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE VÁRIAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS ATRAVÉS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, QUE APONTAM PARA O FAVORECIMENTO INDEVIDO DE ALGUNS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ FILHO, MARLUCE PINTO, MARIA HELENA VERONOTZE, ALMIR SÁ, RAUL LIMA, RAMIRO TEIXEIRA E HELDER GROSSI.

CORREGEDOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

### D E S P A C H O

Compulsando os autos, constata-se que os demandados, ou foram citados e ofereceram resposta, ou compareceram espontaneamente ao processo (CPC, art. 214, § 1º), à exceção de Marluce Pinto. Além do despacho liminar, a citação da referida parte foi determinada em outros três momentos, inclusive por meio de carta precatória (fls. 151, 177 e 263), não havendo sequer notícia de que tenha sido expedida.

Impende anotar que a carta precatória ao TRE/DF atinha-se, por óbvio, à condição de parlamentar da demandada, a qual, é fato notório, não perdura atualmente.

Dante disso, e, ainda, do teor das certidões de fls. 59-v, 159-v e 330-v, expeça-se edital, na forma do despacho de fl. 263.

Boa Vista, 30 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

#### PROCESSO N.º 13 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (FECEC) E A EMPRESA DE PUBLICIDADE E MARKETING ELEITORAL DENOMINADA FÓRUM TV MAIS LTDA..

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS. ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ERCI DE MORAIS, ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS.

CORREGEDOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

### D E S P A C H O

A presente ação trata de alegadas irregularidades em contratos de publicidade da Prefeitura de Boa Vista.

A Representante, na inicial, solicitou os documentos relacionados à contratação supra referida.

O despacho liminar, contudo, ateve-se a determinar a citação dos representados, olvidando de apreciar esse pedido (fl. 15).

Cabe, no entanto, observar que os demandados promoveram a juntada de cópia dos documentos atinentes à matéria objeto da controvérsia (contrato, edital, faturas, etc.).

Cingindo-se o objeto da demanda à verificação de algum liame entre a propaganda eleitoral dos representados e a propaganda institucional do Município, tenho que isto possa ocorrer mediante exame das provas carreadas aos autos.

Antes, porém, para elidir qualquer argüição de cerceamento, manifeste-se a Representante, em cinco dias, sobre os documentos juntados.

Após, autos conclusos.

Boa Vista, 30 de abril de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 06 de Maio de 2004 para ciência e intimação das partes.*

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

##### PROCESSO N.º 2 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. REQUERENTE: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR, PRESIDENTE REGIONAL DO PT DO B/RR. RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

### DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 05 de maio de 2004.

Juiç CÉSAR ALVES – Relator

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### PORTARIA N.º 273, DE 05 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### R E S O L V E:

Conceder ao servidor **AMARILDO FERNANDES DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 10MAI a 08JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 274, DE 05 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 18MAI a 16JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 275, DE 06 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para participar do "**II ENCONTRO DE DIREITO DE FAMÍLIA DO IBDFAM/DF**", a realizar-se no período de 10 a 14MAI04, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 276, DE 06 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo das atuais designações, pelas atribuições do 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 10 a 14MAI04, durante o afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 277, DE 06 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 10 a 14MAI04, durante o afastamento dos Titulares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 278, DE 06 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Cessar os efeitos, no período de 11 a 15MAI04, da Portaria nº 261/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2876, de 1ºMAI04,

que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORATARIA N° 279, DE 06 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder pela Promotoria de Defesa da Saúde, sem prejuízo das demais designações, no período de 11 a 15MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**ATO N° 35, DE 05 DE MAIO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

Nomear **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 03MAI04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, representada pelos Promotores de Justiça, Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza e Dr. João Xavier Pajão, e da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE, representada pela Promotora de Justiça, Dra. JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA, ambas da Comarca de Boa Vista, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **ESTADO DE RORAIMA, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua Secretária, a Drª. Landercy Figueiredo Pereira, e também da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA**, representada por seu Procurador-Geral Adjunto, Dr. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

**Considerando** que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (Constituição Federal, art. 127, *caput*);

**Considerando** que à 2ª Promotoria de Justiça Cível tem atribuições na área da Fazenda Pública, combate à sonegação fiscal e defesa do patrimônio público e social;

**Considerando** que à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde incumbe a defesa de interesses individuais, difusos e coletivos no âmbito da prestação sanitária legalmente devida (art. 1º, inciso XI,

da Resolução nº 05, de 28 de setembro de 2001, do Ministério Público de Roraima);

**Considerando** que a saúde “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal, art. 196);

**Considerando** que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme previsto na Constituição Federal em seu art. 197, sendo dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II);

**Considerando** o disposto na Lei que criou o FAT – Função de Assessoramento Temporário - e no contrato celebrado com a COOPSAÚDE – Cooperativa dos Profissionais da Saúde, que estabelece que o desligamento do pessoal que presta serviço ao Estado através desses vínculos ocorrerá quando da posse dos novos servidores;

**Considerando** que os servidores públicos aprovados no concurso realizado pelo Estado de Roraima, nomeados e empossados a partir do dia 28 de abril deste ano, tem o prazo de quinze dias para entrarem em exercício em seus cargos;

**Considerando** que alguns cargos não tiveram suas vagas totalmente preenchidas por não haver candidatos aprovados no concurso público em número suficiente, gerando a necessidade de realização de novo concurso público para suprir as necessidades da Administração Pública na área da Saúde;

**Considerando** que isto poderá representar sérios prejuízos no que diz respeito à execução dos serviços de saúde, que não podem sofrer solução de continuidade, pois se em alguns casos já detectados o número de pessoas aprovadas no concurso público não supre as necessidades das unidades de saúde do Estado, em outros há necessidade de treinamento técnico específico para a efetiva assunção das funções, podendo ainda ocorrer situações em que o servidor empossado não entre em exercício antes do prazo de quinze dias que o mesmo possui, nos termos da Lei nº 053/2001, deixando em aberto função que não pode ficar sem profissional responsável, sob pena de graves prejuízos que poderão ser causados à comunidade;

**Considerando** que a Lei Estadual nº 323, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, estabelece em seu art. 1º que “para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Estadual Direta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta lei”;

**Considerando** que o art. 2º considera ser “necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do Quadro de Pessoal Efetivo de que dispõe a Administração Estadual;

**Considerando** o interesse do Promissário em reverter a situação, adequando o preenchimento dos cargos e funções das unidades de saúde estaduais às necessidades e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública,

#### **RESOLVEM:**

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** - Para as situações em que o servidor empossado ainda não tiver entrado em exercício, o Promissário se obriga a celebrar contrato temporário nos termos do art. 2º, 3º e 4º da Lei Estadual nº 323, de 31 de dezembro de 2001, com os atuais ocupantes de cargos do FAT e da Coopsaúde, pagando aos mesmos valores a serem fixados em tabela própria, utilizando os parâmetros utilizados para pagamento do FAT;

**CLÁUSULA 2ª** - Para as situações em que pela complexidade e especificidade do serviço, não seja possível o desligamento imediato do servidor ocupante atual da função, o Promissário se obriga a celebrar contrato temporário, nos termos da Lei Estadual nº 323/01, com a finalidade de que o mesmo repasse o conhecimento para o bom desempenho da função pelo novo servidor;

**CLÁUSULA 3ª** - Para as situações em que não há pessoas aprovadas no concurso em número suficiente para suprir a necessidade do serviço, tornando-se imprescindível a realização de novo certame, o Promissário se compromete a celebrar contrato temporário para suprir tal necessidade, fazendo-o na forma do art. 3º, § 2º, da Lei nº 323/01, isto é, através de processo seletivo simplificado, que será aberto para toda a comunidade.

**CLÁUSULA 4ª** - Os prazos de duração dos contratos temporários, tratados nas cláusulas anteriores serão:

- 4.1. Para os da Cláusula 1ª, será até a data em que o novo servidor entrar em exercício;
- 4.2. Para os da Cláusula 2ª será até a data em que o conhecimento necessário para o bom desempenho do serviço houver sido repassado ao novo servidor, não podendo ser superior a 90 dias;
- 4.3. Para os da Cláusula 3ª será até a data em que os servidores aprovados no novo certame entrem em exercício;

**CLÁUSULA 5ª** - O Promissário se obriga ainda a realizar levantamento sobre os servidores de que trata o art. 2º, nominalmente, a qual deverá ser apresentada ao Ministério Público no prazo de 15 dias, realizando também levantamento quanto à quantidade de cargos que deverá ser objeto de novo concurso público;

**CLÁUSULA 6ª** - O Promissário realizará certame para os novos cargos, conforme restar apontado no levantamento citado na Cláusula anterior, devendo constar no conteúdo programático exigido para o cargo matéria específica à área de atuação do servidor, sendo o dia 03 de julho do corrente o prazo limite para a nomeação dos novos servidores, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Estadual;

**CLÁUSULA 7ª** - Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o Promissário submeter-se-á a multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes, até o seu efetivo cumprimento, ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

**CLÁUSULA 8ª** - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa e da Saúde, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CLÁUSULA 9ª** - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelo Ministério Público;

**CLÁUSULA 10ª** - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o PROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o patrimônio público, a moralidade administrativa e a saúde pública;

**CLÁUSULA 11ª** - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste ajustamento;

**CLÁUSULA 12ª** - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;

**CLÁUSULA 13ª** - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em seis vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 30 de abril de 2004

**COMPROMITENTE:**

**JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA**

Promotora de Justiça  
Promotoria de Defesa da Saúde

**LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA**

Promotor de Justiça  
2ª Promotoria Cível

**JOÃO XAVIER PAIXÃO**

Promotor de Justiça  
2ª Promotoria Cível

**COMPROMISSÁRIO:**

**LANDERCY FIGUEIREDO PEREIRA**

Secretária de Estado da Administração

**BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**

Procurador-Geral Adjunto – PGE/RR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/05/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

PROCESSO :2004.42.00.000779-0 PROT.:05/05/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE PAULO NASCIMENTO MILENAS E OUTROS  
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000780-0 PROT.:05/05/2004  
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO MILITAR  
REQDO: :ALEXANDRE COIMBRA DUARTE E OUTROS  
J. Dpcpe: :JUIZO AUDITOR DA AUDITORIA DA 12A CJM/AM  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000783-1 PROT.:05/05/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SALVINA LEITAO DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000775-6 PROT.:05/05/2004  
CLASSE :14000-HABEAS CORPUS  
IMPTE: :AFTAB BAKSH  
IMPDO: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000776-0 PROT.:05/05/2004  
CLASSE :14000-HABEAS CORPUS  
IMPTE: :BERNARD RODRIGUES  
ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE  
IMPDO: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000777-3 PROT.:05/05/2004  
CLASSE :14000-HABEAS CORPUS  
IMPTE: :SUNIL SEEBARAN  
ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE  
IMPDO: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000778-7 PROT.:05/05/2004  
CLASSE :14000-HABEAS CORPUS

IMPTE: :TERENCIO ROBERTO  
ADVOGADO :PAULO SERGIO BRIGLIA  
IMPDO: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000781-4 PROT.:05/05/2004  
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: :JONAS DIAS CARNEIRO  
ADVOGADO :SILENE MARIA PEREIRA FRANCO  
EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA :1ª VARA FEDERAL

**I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO :2004.42.00.000781-4 PROT.:05/05/2004  
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: :JONAS DIAS CARNEIRO  
ADVOGADO :SILENE MARIA PEREIRA FRANCO  
EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000782-8 PROT.:05/05/2004  
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE: :UJAESH SINGH  
ADVOGADO :JOSE LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :9

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :0

**1ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MAIO DE 2004**

**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000774-2  
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : ALAN ROBSON ALEXANDRINO RAMOS E OUTROS  
ADVOGADO : CE15410 – MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO : UNIÃO  
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a liminar nos termos do pedido. Intimem-se a AGU/RR, o Presidente da Comissão Examinadora do X Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto da 1ª Região e o representante da aludida Comissão junto à Seção Judiciária de Roraima, para fim de cumprimento desta liminar. Após, publique-se e cite-se.

**AUTOS COM SENTENÇA**

PROCESSO N° : 1999.42.00.000167-5  
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : DARLENE TEREZA TORREIA NUNES  
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS E OUTROS

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** Homologo o acordo de fls. 229/230 e 235, extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art. 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.

PROCESSO N° : 1999.42.00.000136-7  
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : SISSI IARDLEI SANTIAGO DE SOUZA  
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS E OUTROS

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** Homologo o acordo de fls. 207/216 e 218, extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art. 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.

PROCESSO N° : 1999.42.00.000234-2  
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : MARIA JÚLIA SILVA DE FARIA  
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : AM3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS E OUTROS

**O MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** Homologo o acordo de fls. 298/305 e 310, extinguindo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (Lei nº 8.906/94, Art. 22, § 4º). Sem custas. P.R.I. e arquivem-se.

#### EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MAIO DE 2004

#### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2000.42.00.001241-3  
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : ESPIRIDIÃO CÓRDULO RIBEIRO FILHO  
 ADVOGADO : PAULO ANDRE TEIXEIRA MIGLIORIN-OAB/RR-132-B

**O exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “considerando a certidão supra, intime-se o acusado para constituir novo advogado no prazo de dez (10) dias, ciente de que não o fazendo será nomeado defensor público para apresentar as alegações finais em seu favor.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001201-0  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : CLAUDIO COUTINHO E OUTROS  
 ADVOGADOS : PAULO ANDRÉ TEIXEIRA MIGLIORIN-OAB/RR-132-B  
 MOACIR JOSE BEZERRA MOTA-OAB/RR-190  
 JOÃO POJUCAN PINTO SOUTO MAIOR-OAB/RR-030  
 MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/RR-149  
 AUGUSTO DANTAS LEITÃO-OAB/RR-070-B

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “À vista da certidão de fl.750, nomeio Defensor Dativo para o réu Jacinto Vanderley, o Dr. Josimar Santos Batista, OAB/RR nº 072-B ou a Drª Silene Maria Pereira Franco, OAB/RR nº 288. Defiro vista requerida às fl. 744 e, na sequência, intimem-se os réus a apresentarem Alegações Finais.”

PROCESSO N° : 95.0000721-5  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S) : ITAMAR CANTANHEDE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR-153

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho** “...Regularize o requerente sua representação processual em razão da fragilidade do documento de fl.207 ...”

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

PROCESSO N.º : 2000.42.00.000195-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 DENUNCIADO : ALZAIAS DINIZ DE LIRA

**INTIMAÇÃO DE: ALZAIAS DINIZ DE LIRA**, brasileiro, amasiado, vaqueiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/10/1959, filho de José Mafra de Lira e Nazaré Diniz de Lira, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo seu último endereço constante nos autos Fazenda Guanabara, município de Normandia.

**FINALIDADE** : Tomar ciência da Sentença de fls. 167/177.

**DISPOSITIVO** : “... julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu ALZAIAS DINIZ DE LIRA às penas do art. 155 do Código Penal. Passo, por conseguinte, a fixar-lhe a devida pena... Dessa forma, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, fixo-lhe a pena-base pelo crime de furto em 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento 210 (duzentos e dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) salário-mínimo vigente à época do fato. Ausentes agravantes e causas de diminuição e causas de aumento, mas incidindo a atenuante prevista no inciso II, alínea “d”, do art. 65 do Código Penal, atenuo pena em 1/3 (um terço), ficando dessa forma, ALZAIAS DINIZ DE LIRA condenado definitivamente a 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 70 (setenta) dias-multa, cada um correspondentes a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato. O início do cumprimento da pena se dará no regime aberto. Presentes os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública pelo prazo de 02 (dois) anos, fazendo-a aos sábados, domingos e feriados, durante oito horas semanais, em entidade pública ou comunitária a ser previamente selecionada pelo Juízo da Execução desta Seccional na forma do art. 149, I, da Lei nº 7.210/84. Condeno, ainda, ao pagamento das custas judiciais...”.

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 05 de maio de 2004.

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Juiz Federal Substituto

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS**  
 Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV do Código Civil Brasileiro:  
**João Paulo Batista e Ozana Martins de Sousa**. Sendo o pretendente nascido em **Jacareacanga - Pará**, ao (s) **primeiro dia (01) de março (03) de 1948**, Profissão: **agricultor**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **Rua OP-XIV, nº 237, Bairro Operário**, filho de **Aurora Batista**. A pretendente nascida em **Esperantinópolis - Maranhão**, ao(s) **dez (10) dia de outubro (10) de 1982**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **Rua OP-XIV, nº 237, Bairro Operário, nesta cidade**, filha de **Hortêncio Martins de Sousa e Maria José de Sousa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 05 de maio de 2004.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOAVISTA****E D I T A L n° 45/2004**

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. JADIR RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, piloto, residente e domiciliado na Av. Capitão Ene Garcez, 691, Bairro Centro, nesta Cidade, portador da identidade nº 275.746-SSP/AM e do CPF nº 078.597.082-72, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/07/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 360, da Quadra nº 25, do loteamento Cinturão Verde, Zona: 07, Bairro: Cinturão Verde, na cidade de Boa Vista, registrado na Matrícula nº 25841, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

**E D I T A L n° 46/2004**

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª LIGIAMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, brasileira, solteira, agente de saúde, residente e domiciliada na Rua Tenente Cícero, 135, Aptº 6, Bairro Aparecida, nesta Cidade, portadora da identidade nº 136.820-SSP/RR e do CPF nº 598.671.082-72, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 20/08/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 164, da Quadra nº 25, do loteamento Cinturão Verde, Zona: 07, Bairro: Cinturão Verde, na cidade de Boa Vista, registrado na Matrícula nº 25851, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

**E D I T A L n° 47/2004**

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. IDERALDO FIDELIX DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Raio Solar, 208, Bairro Jóquei Clube, nesta Cidade, portador da identidade nº 121.596-SSP/RR e do CPF nº 271.590.942-04, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 07/08/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 57, da Quadra nº 06, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25876, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia,

expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

**E D I T A L n° 48/2004**

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. VALMIR FÉLIX DE DEUS, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua CJ. 1, 126, Lote 07, Quadra 03, Cidade Jardim, Bairro Jóquei Clube, nesta Cidade, portador da identidade nº 8.808-SSP/RR e do CPF nº 112.473.802-97, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 05/06/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 07, da Quadra nº 03, do loteamento Cidade Jardim, situado no Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 21261, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

**E D I T A L n° 49/2004**

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. ZACARIAS HUMBERTO SARMENTO TAVARES, brasileiro, viúvo, mestre de obras, residente e domiciliado na Rua Belarmino F. Magalhães, 716, Bairro Tancredo Neves, nesta Cidade, portador da identidade nº 9.499.610-SSP/AM e do CPF nº 016.847.012-87, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/09/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 10, da Quadra nº 06, do loteamento Cidade Jardim, situado no Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 22439, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

**E D I T A L n° 50/2004**

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. AURINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, policial militar, residente e

domiciliado na Rua 5, Quadra G, Casa 12, Bairro Pricumã IV, nesta Cidade, portador da identidade nº 238.574-SSP/RR e do CPF nº 717.334.503-00, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/05/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 263, da Quadra nº 01, do loteamento Portal do Sol, situado no Bairro: Cinturão Verde, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 24674, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

## E D I T A L nº 52/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª LACIR DOS ANJOS BACELAR, brasileira, solteira, micro-empresária, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, s/n, Bairro dos Estados, nesta Cidade, portadora da identidade nº 67.628-SSP/RR e do CPF nº 225.444.962-15, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 08/07/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 167, da Quadra nº 03, do loteamento Portal do Sol, situado no Bairro: Cinturão Verde, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25756, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

## E D I T A L nº 53/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. ERISVALDO FREIRE DE CALDAS, brasileiro, solteiro, reparador de aparelhos elétricos, residente e domiciliado na Rua Z-04, nº 1460, Bairro Alvorada, nesta Cidade, portador da identidade nº 192.819-SSP/RR e do CPF nº 740.029.292-72, intimado a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 26/08/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 354, da Quadra nº 05, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23317, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como o referido senhor não foi localizado através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituído em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

## E D I T A L nº 54/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª MEIRINALVA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, secretária, residente e domiciliada na Av. Mucajá, 817, Bairro São Vicente, nesta Cidade, portadora da identidade nº 74.787-SSP/RR e do CPF nº 241.836.792-49, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/05/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 86, da Quadra nº 05, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23300, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

## E D I T A L nº 55/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. VALDERI DE SOUZA PONTES, brasileiro, militar, portador da identidade nº 49.668-PM/RR e do CPF nº 149.985.802-72, e a Srª ADRIANA PINHO MINEIRO, brasileira, do lar, portadora da identidade nº 142.743-SSP/RR e do CPF nº 575.720.542-34, residentes e domiciliados na Rua A, Lote 13, Quadra 25, Bairro Sumaúma, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/09/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 13, da Quadra nº 25, do loteamento Parque Residencial Sumaúma, situado no Município do Cantá-RR, registrado na Matrícula nº 18131, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expedi-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

## E D I T A L nº 56/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. DILSON AQUINO CORDEIRO, brasileiro, comerciante, portador da identidade nº 17.402-SSP/TO e do CPF nº 526.466.451-04, e a Srª MARIA NICÉIA FERREIRA ARAUJO, brasileira, do lar, portadora da identidade nº 17.409-SSP/TO e do CPF nº 336.568.781-53, residentes e domiciliados na Rua Genese, Lote 647, Quadra 03, Portal de Sol, Bairro Cinturão Verde, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 10/07/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 647, da Quadra nº 03, do loteamento Portal do Sol, situado no Bairro: Cinturão Verde, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25688, do

Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 57/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. ANASTÁCIO SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, eletricista, portador da identidade nº 95028003809-SSP/CE e do CPF nº 363.145.443-00, e a Srª. AMÉLIA ARLINDA ARAÚJO VIEIRAS E SILVA, brasileira, do lar, portadora da identidade nº 1935567-90-SSP/CE e do CPF nº , residentes e domiciliados na Rua das Orquídeas, 375, Bairro Pricumã, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glacyon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/05/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 390, da Quadra nº 04, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23288, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 58/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. GENIVALDO SARGES, brasileiro, pedreiro, portador da identidade nº 1.416.548-SSP/MA e do CPF nº 407.651.643-53, e a Srª ELIZABETH VIVIAN MOTA, brasileira, do lar, portadora da identidade nº 179.991-SSP/RR e do CPF nº 612.031.492-04, residentes e domiciliados na Rua 14, nº 200, Bairro Caranã, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glacyon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 18/07/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 390, da Quadra nº 05, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23320, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

E D I T A L n° 59/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. JOSÉ ROBERTO SEVERINO, brasileiro, vendedor, portador da identidade nº 0.912.855-7-SSP/AM e do CPF nº 344.511.702-06, e a Srª. CINTIA KELLY DA SILVA TEIXEIRA, brasileira, chefe de setor de pessoal, portadora da identidade nº 1.311.691-6-SSP/AM e do CPF nº 609.248.372-68, residentes e domiciliados na Rua São Leopoldo, 455, Bairro Cinturão Verde, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glacyon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 15/09/03, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 146, da Quadra nº 07, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23369, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). O Oficial.

## IMOBILIÁRIA SANTA CECÍLIA LTDA

EDITAL 02/2004

Ficam as pessoas a seguir relacionadas, COMPROMISSÁRIO(A,S) COMPRADOR(A,ES) de lotes, convidadas a comparecer à sede desta imobiliária, sito à Av. Ville Roy, 5760 E, Centro, nesta Capital, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para satisfazer as prestações vencidas, e as demais vencíveis até a data do pagamento, ficam Vossas Senhorias cientes de que o não atendimento no prazo acima estabelecido, estará constituída em mora, e uma vez não paga a dívida vencida tornar-se-á sem efeito a proposta assinada por Vossas Senhorias, com a consequente rescisão da promessa de compra e venda dela originada que será considerada rescindida, liberando-se concomitantemente o respectivo imóvel em favor da Promitente Vendedora.

COMPROMISSÁRIO(A,S) COMPRADOR(A,ES)	Quadra	Lote	Loteamento
Jordan Gonzaga da Costa e Andréia da Silva Gomes	0 9	1 1	Cidade Jardim II
Carmen Sophia Cabral Kanzler e Nelson Gomes de Almeida	720	433 e 448	Cidade Santa Cecília
Antonio Saraiva dos Santos e Dalvonete Oliveira da Silva Santos	0 3	0 2	Jardim das Acácias

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2004.

Imobiliária Santa Cecília Ltda



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
 em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento****Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet:** <http://intranet/>**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Almíro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes do Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**